

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIV — 8º DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 18 DE JANEIRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.217, que publica a adhesão da Servia ao accordo, relativo à intervenção no correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias e expediente de 17 do corrente, da Directoria de Justiça — Policia do Districto Federal—Expediente de 15 e 16 do corrente, da Directoria da Instrução—Expediente de 17 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Expediente de 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 1, do Tribunal de Contas—Portarias de 14 e titulo de 16 do corrente—Expediente de 15 e 17 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente de 8 e 10 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 16 e 17 e expediente de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 16 e 17 e expediente de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas—Portarias de 17 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo—Requisitos internos para as escolas primarias de 1º e 2º grão—Expediente de 17 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica—Expediente de 17 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 15 e 17 corrente, da Directoria de Obras e Viação—Expediente de 11, 14 e 15 do corrente, da Directoria de Instrução. RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCA REGISTRADA.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2217—DE 16 DE JANEIRO DE 1896

Publica a adhesão do reino da Servia ao accordo relativo à intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do reino da Servia ao accordo relativo à intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas concluido em Vienna a 4 de julho de 1891, segundo a communicação do Conselho Federal Suizo, de 23 de dezembro de 1895, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanhada.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carta: Augusto de Carvalho.

Traducção

Berna, 23 de dezembro, de 1895.

Sr. ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 18 de novembro ultimo, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros do reino da Servia deu-nos conhecimento da adhesão de seu governo ao accordo relativo à intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

Apressamo-nos a notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 13 do referido accordo, e aproveitamos esta occasião para renovar-vos, Sr. ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo, o presidente da Confederação, Zemp.—O chancelier da Confederação, Ringier.

A S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 16 do corrente :

Foram declarados sem effeito os decretos de 30 de dezembro ultimo, removendo do Paraguay para Carliff o consul geral de 2ª classe Manoel de Azevedo Barroso Bastos e de Barcelona para Assumpção o consul geral de 2ª classe José Joaquim Gomes dos Santos, sendo este removido para o consulado em Cardiff;

Foi exonerado o bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira do cargo de consul em disponibilidade activa, visto ter sido nomeado 2º secretario da legação em Berlim.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

O 3º escripturario da Caixa de Amortisação Francisco Pinto de Mesquita, para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, estado do Piahy;

O 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, estado do Piahy, Francisco Jorge de Souza, para o logar de 3º escripturario da Caixa de Amortisação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente :

Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude :

De 30 dias, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, aos alferes da brigada policial Ataliba de Moura Ulrick e Joaquim Garcia Godinho;

De igual tempo, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do referido regulamento, ao forriel da dita brigada Alfredo Sanches;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do referido artigo, ao 2º sargento da dita brigada Antonio Francisco de Souza.

Rectificação

O bacharel nomeado por portaria de 11 do corrente, para o logar de sub-prefeito da 5ª pretoria, chama-se José Ovidio Marcondes Romeiro, e não Ovidio Marcondes Romeiro, como foi publicado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Candido Moreno de Oliveira do cargo de inspector da 11ª circumscripção;

Foi nomeado o cidadão Augusto Candido Gonzaga para o cargo de inspector da 17ª circumscripção.

Directoria do Interior

Dia 17 de janeiro de 1896

Reiterou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o pedido feito em aviso de 26 de outubro ultimo, afim de que sejam cedidos à colonia de alienados, denominada S. Bento, estabelecida na ilha do Governador, 500 pedaços de trilhos que, imprestaveis para o serviço daquelle ministerio, possam ser utilizados na substituição dos postes de madeira que fecham os campos de lavoura na referida colonia.

—Remetteram-se:

A Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal de 6 a 11 do corrente;

Ao inspector geral de saude dos portos um exemplar impresso do regulamento do serviço sanitario maritimo, ultimamente decretado pelo governo da Italia.

Ao director geral do Instituto Sanitario Federal:

Diversas publicações do Ministerio do Interior daquelle paiz;

Varios fasciculos da revista viennense *Das Osterreichische Sanitätswesen.*

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se:

Ao director da colonia Blasiana, no estado de Goyaz, 100 tubos de lymph vaccinica, para vaccinação e revaccinação dos habitantes daquella colonia;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, as formulas e amostras dos preparados—Elixir de Viburnum e Piscidia e comprimidos anti-bleorrhagicos—dos pharmaceuticos Orlando Rangel e Manoel de Oliveira Junior, afim de serem alli analysados;

Ao chefe do districto do Rio de Janeiro da Repartição Geral dos Telegraphos, o laudo do exame medico a que foi submettido Saul Nina Rodrigues, empregado daquella repartição.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1896

Pharmaceutico Augusto Luiz da Fonseca Ramos, pedindo licença para abrir pharmacia à rua do Visconde de Sapucahy n. 212.—Deferido, passe-se licença.

Pharmaceutico Antonio Augusto Ferrari, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia do largo de Cascadura.—Deferido, dando-se conhecimento ao Sr. pharmaceutico Rangel.

Pharmaceutico Francisco de Paula Aragão Gesteira, pedindo licença para assumir a direcção da pharmacia sita à rua da Passagem n. 1, e 90 dias de prazo para apresentação de seu diploma de pharmaceutico pela Escola de Ouro Preto.—Deferido, passe-se a licença, ficando concedido o prazo de 90 dias para a apresentação do diploma de pharmaceutico.

E. Charles Vautelet & Comp., pedindo licença para introdução e venda nesta capital do preparado «Magnesia fluida de Hicks». — Deferido, passe-se a licença.

E. Charles Vautelet, pedindo por certidão o que constar da petição por elle feita em 27 de maio de 1895 sobre o seu preparado «Lanigena». — Certifique-se o que constar.

Directoria da Instrucção

Expediente de 16 de janeiro de 1896

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos que em data de 2 do corrente foram designados pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sob propostas dos respectivos lentes os alumnos Luiz Pedreira do Amaral Gurgel e Raymundo Olegario da Costa para exercer as funções de internos, o primeiro de clinica obstetrica e gynecologica e o segundo de clinica ophthalmologica nas vagas deixadas pelos alumnos Francisco Salema Garção Ribeiro e Hector de Oliveira Adams que concluiram o curso medico.

Ao mesmo ministerio, para os devidos fins que, em data de 11 do corrente foi, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, designado, sob proposta do respectivo lente, Delphino Pinheiro de Ulhôa Cintra para exercer as funções de interno da 2ª cadeira de clinica cirurgica em substituição a Luiz Pedreira do Amaral Gurgel que foi exonerado a seu pedido.

Declarou-se ao mesmo ministerio, em additamento ao aviso de 7 do corrente que segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em officio de 14 do corrente mez, o alumno Vicente José da Maia foi designado em 2 de dezembro ultimo para exercer as funções de interno de clinica ophthalmologica e não de clinica dermatologica e syphiligraphica como consta do officio que o mesmo director dirigiu a este ministerio em 31 do citado mez de dezembro.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1896

Alberto J. Mora.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 2º escriptuario extinto da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba addido á alfandega do mesmo estado João Honorato Pereira Leal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por titulo de 16 do corrente, foi exonerado a seu pedido Pacifico Antonio Xavier de Barros, do lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Goyaz.

Rectificação

O nome do empregado nomeado, por decreto de 18 de outubro ultimo, para o lugar de conferente da Alfandega de S. Paulo, é Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga, e não como foi publicado na rectificação feita no *Diario Official* de 10 do corrente mez.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 16 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. director :

A Alfandega do Ceará, remettendo, afim de ser informado, o requerimento, com que o conferente da Alfandega do Pará, Manoel Francisco da Silva pediu a concessão de passagens, do 1º para o 2º estado, a quatro irmãs solteiras, que são mantidas por elle, segundo sua allegação.

—A' de S. Paulo, habilitando-a, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.152, de 31 de outubro ultimo, á verba — Exercícios findos—de orçamento de 1895, com o de 1:177\$419 para pagamento da divida de igual importancia, de que é credor o major João Baptista de Azevedo Marques.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, remettendo as duas terceiras vias dos conhecimentos da remessa de 2:969\$260 em moedas de ouro e 200:000\$ em notas de diversos valores.

Dia 17

Expediente do Sr. director :

A Casa da Moeda, solicitando providencias para a remessa urgente de 3:000\$000 em moedas de cobre á Alfandega de Penedo.

—A' Alfandega de Manáos, concedendo os credits de 12:084\$551 e 100\$, por conta das verbas—Empregados de repartições e logares extinctos—o primeiro e—Juros diversos— do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1895 o segundo.

—A' da Parahyba, remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do aposentado juiz direito João Americo de Carvalho, e concedendo o credito de 631\$430 para a despeza concernente ao exercicio de 1895, a começar de 1 de agosto do anno proximo findo.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 8 de janeiro de 1896

Do Sr. director.

A Prefeitura do Districto Federal, communicando ter sido approvada, por despacho de 3 do corrente, a concessão de aforamento do terreno de marinhãs, sito ás praias do Estaleiro e Comprida, na ilha de Paqueta, requerido por José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

—A' Collectoria de Cabo Frio, declarando que as estampilhas pedidas, por officio de 30 de novembro, deixam de ser remettidas, porque o Dr. Augusto da Rocha recusou-se levá-las.

Dia 9

—A' Casa da Moeda, remettendo as estampilhas na importancia de 40:124\$500, vindas da Alfandega do estado de Pernambuco, para os devidos exames.

—A' Recebedoria da Capital, devolvendo os autos de lotação do cartorio do 2º officio de escriptura interino da camara criminal, do Tribunal Civil e Criminal, afim de que proceda á nova lotação de accordo com o art. 8º do regulamento n. 7.545 de 22 de novembro de 1879 e o novo regulamento de custas.

—A' delegacia de Minas Geraes communicando que, por despacho de 28 de dezembro, o Sr. ministro approvou a revisão das gratificações dos fiscaes da arrecadação do imposto de fumo, e bem assim o acto pelo qual foi nomeado o cidadão Theophilo Dias Branco, para agente fiscal da arrecadação das rendas da União na circumscripção n. 33.

—A' Alfandega de Penedo, communicando que, por despacho de 6 de dezembro, foi approvado o acto pelo qual foram suspensos por oito dias o 2º escriptuario Francisco Idalino Leite e por 15 o porteiro Thomaz Pontes, e recommendando que contra este instaure o processo administrativo pela entrega illegal de volumes de mercadorias sob sua guarda, afim de que não se reproduzam factos identicos.

—A' Collectoria da Parahyba, remettendo o exemplar da lei n. 25, de 30 de novembro de 1891.

Dia 11

A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, em data de 7 do corrente, foi autorizada a isenção de direitos de consumo o do expediente para os objectos destinados a Santa Casa de Misericordia desta capital.

—A' do Rio Grande do Norte, determinando que informe sobre o telegramma do intendente, juiz de direito e administrador da mesa de rendas de Mossoró, contra o presi-

dente do estado do Ceará que se nega a reconhecer os despachos feitos perante a dita mesa de rendas de generos em transitio.

Dia 13

Ao Tribunal de Contas, remettendo o balancete da receita e despeza da Collectoria de Capivary, concernente ao 4º quartel do exercicio de 1895.

—A' Recebedoria, communicando que, por despacho de 4 de dezembro, foi relevado da multa por negociar em fumo, o cidadão Verissimo Francisco Vieira.

—A' delegacia de Minas Geraes, declarando que sobre o recurso do fiscal do imposto do fumo, Manoel Ferreira de Abreu Lima, informe:

1º, si a circumscripção, constante dos municipios de Pouso Alegre, Ouro Fino e Santa Rita do Sapucahy tem fabrica de fumo e si não tem porque foi nomeado fiscal cont a a expressa disposição do art. 5º do regulamento de 29 de dezembro de 1893;

2º, porqueo vencimento da gratificação é pago por trimestre não mensalmente;

3º, porque não foi logo demittido o fiscal, que, desde que foi nomeado em 31 de outubro de 1893, mostrando-se se .pre decidioso, deixando de cumprir as determinações dessa delegacia, sendo, entretanto, conservado, apezar disso, por mais de um anno.;

4º, si essa delegacia teve communicação, feita pelo fiscal, de seu exercicio;

5º, si as relações apresentadas pelo fiscal, com o requerimento de 4 de novembro de 1895 ou antes, aos respectivos collectores para a cobrança da licença em janeiro do imposto, no prazo devido, no caso de haver fabrica e rectificadas em 1894;

6º, si com effeito o fiscal recebeu, como allega, sua gratificação correspondente aos mezes de janeiro a março de 1895, apezar da decida que sempre revelou em tal cargo;

7º, finalmente qual a renda descriminada, correspondente ao trimestre de outubro a dezembro de 1893 ou de todo o exercicio, e bem assim do exercicio de 1894 e do corrente.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a restituição da armazenagem que indevidamente pagou o Dr. Leonidas Detsi pela mobilia isenta de direitos e destinada á Escola Normal de Juiz de Fóra.

—A' Alfandega do Rio, communicando que, em data de 10 do corrente, foi autorizada a isenção de direitos para os objectos destinados á Hospedaria de Immigrantes no estado de Minas.

—A' Alfandega do Pará, communicando que, em 7 do corrente, foi autorizada a isenção de direitos para os paramentos e objectos destinados ao Culto Divino, conforme solicitou monsenhor Dr. José Gregorio Coelho, vigario da parochia de N. S. de Nazareth do Desterro.

—A' Alfandega do Pará, remettendo o titulo de licença do 4º escriptuario, José Antunes Teixeira.

—Communicando que, em data de 7 do corrente, o Sr. ministro autorizou a isenção de direitos para os objectos destinados a Inspectoria das Aguas de Belém.

—A' Alfandega do Maranhão, declarando que não pôde ser attendida a reclamação do ex-caixeiro despachante Antonio Bernardino Carneiro de Araujo, por falta de fundamento e em vista do que dispõe o § 1º do art. 189 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

—A' Alfandega do Ceará, declarando que deve propor pessoa idonea para o lugar de fiscal do imposto do fumo nas localidades servidas pela Estrada de Ferro de Baturité.

—A' Alfandega do Rio Grande do Norte, communicando que, por despacho de 3 do corrente, foram approvados os actos, sujeitando os manipuladores de charutos ao pagamento da licença, e multando em 100\$ a cada um dos diversas contribuintes que deixaram de satisfazer e completar as licenças nos municipios de Sant'Anna do Mattos, Angicos e Serra Negra.

—A' Alfandega de Pernambuco, confirmando o telegramma de 4 do corrente e commu-

nicando ter sido autorizada a isenção de direitos para o material destinado ao melhoramento do passeio publico e fornos de cremação de lixo, conforme pediu o governador.

A' Alfandega da Bahia:

—Communicando:

Que em data de 6 de dezembro, foi autorizada a isenção de direito para os moveis e outros objectos de uso proprio do Sr. Gasparry, consulo de Franca neste estado, conforme pediu o Sr. ministro do exterior;

Que o Sr. ministro resolveu não accellar a proposta de Clarindo Cyro do Valle, de 900\$ pelo predio n. 70, não só porque o referido predio vale mais de 1:000\$, como tambem porque a venda deve se effectuar em hasta publica.

—A' Alfandega de Santos, remetendo o titulo de licença do 2º escripturário Glycerio de Oliveira Bofas.

—A' Fazenda de Santa Cruz, determinando que verifique se ahí ficaram os papeis em que foi proferido o despacho do Sr. ministro sobre o aforamento do terreno requerido por Francisco Xavier.

—A' Quinta da Boa Vista, declarando, em solução ao que solicitou o ministro da guerra, que a Irmandade da Candelaria é obrigada a não se oppor a extracção do aterro necessario ao quartel que se está construindo, visto que esta condição foi-lhe imposta.

—A' Collectoria de Araruama, declarando que a porcentagem que deve tirar das rendas é de 25%, sendo 3/5 para o collecter e 2/5 para o escripturário, excluída, porém, a venda de estampilhas do sello adhesivo, cuja porcentagem é de 5% distribuída pela maneira acima indicada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Circular n. 1—Tribunal de Contas—Capital Federal, 17 de janeiro de 1896.

Didimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, recommenda aos Srs. chefes de repartições, quer da capital quer dos estados, que tenham a seu cargo o recebimento e dispendio de dinheiros da União, que remetam regularmente ao mesmo tribunal os balancetes mensaes, de accordo com a circular n. 9, de 9 de março de 1893, e providenciem desde logo affirm de que sejam com toda a urgencia enviados os que se acham em atraso, para se poder dar execução, quanto antes, a serviços a cargo da 3ª directoria, e que tem por base as informações contidas nos referidos balancetes.— *Didimo Agapito da Veiga.*

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente reformado Leopoldo Bandeira de Gouveia para commandar a Escola de Aprendizizes Marinheiros de Pernambuco.

—Por outras de 12 do corrente:

Foi nomeado Henrique José de Freitas, para exercer o lugar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada.

Foi concedida ao 2º tenente Honorio de Lammare Koeler licença para empregar-se em navios do commercio;

Foram nomeados José da Silva Mattos e Antonio Juvenacio Pereira Nobre para exercerem o lugar de enfermeiros navaes pertencendo á respectiva brigada;

Foram concedidos ao escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco Paulo Ferruccio da Rocha tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses no interior do mesmo estado.

Expediente de 14 de janeiro de 1896

Ao presidente do Tribunal de Contas, reiterando o pedido, dirigido em aviso de 30 de julho do anno findo, para que seja paga, á conta da rubrica—Material de construção naval—do exercicio de 1895, a factura dos

negociantes Haupt Bihen & Comp., na importancia de marcos 1.466,05, proveniente de artigos fornecidos a este ministerio.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que, por aviso de 31 de dezembro proximo passado, foi o Comissariado Geral da Armada autorizado a providenciar sobre o fornecimento dos moveis e mais objectos pedidos para a casa de residencia do commandante do corpo de infantaria de marinha.

—Ao chefe do Comissariado Geral da Armada, transmittindo tres relações do fardamento e mais artigos precisos á escola de aprendizes marinheiros do estado das Alagoas, e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento, porquanto não convem confeccionar-se naquelle estado o citado fardamento, por ser o primeiro que vae receber a mesma escola e não haver alli os necessarios modelos.—Communicou-se ao Quartel General.

—Declarando que, de accordo com as formalidades legais, póde expedir ordens a fim de que ao hospital de marinha desta capital sejam entregues os quatro caixões contendo um delles um arrolhador e os restantes as principais peças de uma machina, para confecção do aguas gasozas, de autor Mondolot, encontradas no mesmo commissariado.—Communicou-se ao hospital.

—A' Contadoria, autorizando a aceitar a letra saçada pelo commandante da caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, estacionada em Montevideo, na importancia de £ 1.642, para pagamento de seus vencimentos, da guarnição, do concerto da machina e mais despesas do navio, no mez de dezembro ultimo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, accusando a circular de 16 do mez ultimo o agradecendo a communicacão que fez, de ter assumido o supradito cargo, para o qual foi nomeado por decreto de 5 do referido mez.

—Ao quartel general:

N. 107—2ª secção — Ministerio dos Negocios da Marinha — Capital Federal, 14 de janeiro de 1896.

Sr. chefe do Estado-maior general da armada.—Tenho presente o officio n. 278 de 3 de junho do anno passado, em que essa repartição informou o requerimento de Floriano Pereira de Souza, então machinista contractado do arsenal de marinha e hoje subajudante de machinista pedindo que lhe seja permitido completar a contribuição para o Asylo de Invalidos por meio de descontos mensaes da 5ª parte dos vencimentos, que na mesma qualidade de machinista lhe competem desde 7 de abril de 1893, affirm de firmar o seu direito ao asylo; havendo anteriormente contobuido durante algum tempo para o referido asylo, como praça do corpo de marinheiro nacionaes e depois como foguista contractado.

Tendo ouvido o conselho naval e conformando-me com o seu parecer em consulta n. 7.225 de 27 de dezembro de 1895, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi:

1º, deferir o requerimento de que se trata para que o supplicante possa pagar pela forma pedida as contribuições relativas ao periodo de julho de 1889 a abril de 1893;

2º, indeferir o mesmo requerimento quanto ao periodo em que serviu como machinista contractado do arsenal de marinha.

Saude e fraternidade.— *Elizario José Barbosa.*—Expediu-se aviso á Contadoria.

Transmittindo as patentes dos guardas marinha confirmados Arnaldo Siqueira da Luz, Wencesláu de Albuquerque Caldas, Randolpho Egydio de Noronha Moraes, Prudencio Mendonça Suzano Brandão, Justino Escudier, Francisco Nuguet, Eduardo Justino de Proença, Domingos José Marques, Coriolano Mario Coelho Cintra, Alberto Frederico da Rocha e Alberto Carlos da Gama.

—A' Contadoria, mandando:

Adiantar aos officiaes e guardas-marinha embarcados no cruzador *Benjamin Constant* a importancia correspondente a 1/3 da gratificação de accordo com a 8ª observação ao decreto n. 339 de 13 de junho de 1891;

Abonar ao commissario de 4ª classe Paulo Francisco de Oliveira Barrozo, nomeado para servir na Flotilha de Matto Grosso, um mez dos respectivos vencimentos, de que indemnizará o Estado de accordo com as ordens em vigor.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando que as directorias de Machinas e de Construcções Navaes emitam parecer sobre as propostas apresentadas para os concertos de que carece a lancha *Santa Isabel* pertencente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—A' Capitania do Rio de Janeiro approvando os termos de exame da receita e despeza desde 14 de abril de 1894, em diante, enviados pela mesma capitania, em cumprimento ao que determina o art. 113 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Requerimentos despachados

Braz Carneiro Nogueira da Gama, engenheiro civil.—Quanto á readmissão sim, na época regulamentar; quanto á approvação pelas médias, obtidas em 1893, indefiro.

Augusto Durval de Costa Guimarães, Dr. Affonso Pinto Guimarães, Elisario de Faria Souto, Felix Manoel Sarrat, Francisco de Souza Martins, Heitor de Azevedo Marques, João Capistrano Gomes de Araujo e José Carlos Palmeira.—A' Escola Naval.

Arthur da Costa Pinto.—Idem, na época regulamentar.

Francisco Xavier Martins da Costa.—Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado o tenente do corpo do estado-maior do 1º classe Alfredo *Pretextato Maciel* da Silva director de obras militares no Rio Grande do Norte;

Foi concedida ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Luiz Ferreira de Mattos a exoneração que pediu de substituto interino da 3ª secção do curso geral da Escola Militar do Rio Grande do Sul.

—Por outra de 17 do corrente, foi nomeado o major do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Juvenilio Barbosa encarregado do Laboratorio Pyrotechnico do estado de Matto Grosso.

Expediente de 15 de janeiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando a expedição de ordens para que, no Thesouro Federal, á vista dos processos de divida de exercicios findos de ns. 17042 a 17045, seja paga a quantia de 1:159\$419, sendo ao capitão Cypriano Alcides 598\$ aos tenentes Orosimbo Barnabé de Senna e Oliveira e Maximiano José Martins, 280\$ ao primeiro e 234\$ ao segundo, e ao bacharel José Feliciano de Noronha Feitel 47\$419, proveniente de descontos que soffreram e de vencimentos que deixaram de receber opportunamente.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo;

Para tomar em consideração, os papeis em que o marechal graduado reformado do exercito José Cerqueira de Aguiar Lima, allegando ter sido reformado a seu pedido, por decreto de 4 de novembro ultimo, pede que, em sua patente, se faça a necessaria apostilla;

Para os fins convenientes, os papeis em que o Dr. José Joaquim de Miranda Horta, allegando terem-lhe sido conferidas as honras do posto de major por decreto de 12 de novembro de 1894, por serviços prestados a Republica durante a revolta de 6 de setembro de 1893, pede-lhe seja passada a respectiva patente.

Para tomar na consideração que merecerem os requerimentos em que:

O capitão Joaquim da Cruz Freire, allegando ter sido reformado compulsoriamente em 3 de fevereiro de 1890, de conformidade com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro do

mesmo anno, pede que se lhe mande abonar mais uma quota, visto julgar-se com direito a doze e não onze, como lhe foi computado;

O capitão honorario do exercito José Maria das Chagas Fernandes e Brito, allegando achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de major.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo, para os fins convenientes, com o processo de conselho de guerra a que foram submettidos o tenente Paulino Felipe Simões, o 2º cadete 1º sargento Estevão Alfredo de Carvalho Hugo, os 2ºs cadetes 2ºs sargentos Olympio Nunes Lins da Silva e Francisco José Pereira Pacheco Filho e o 2º sargento Alfredo de Azevedo Couinho, todos do 15º batalhão de infantaria, por tentativa de assassinato na pessoa do tenente-coronel Eugenio Augusto de Mello, occorrida em 8 de julho de 1891, os papeis em que Francisco José Pereira Pacheco, acima mencionado, pede revisão do referido processo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias para que sejam satisfeitos os diversos saques da Legação e Consulado do Brazil em Montevidéo a favor do Banco Italiano del Uruguay e contra o Thesouro Federal, segundo a classificação das despesas a que se destinaram as importancias sacadas, consideradas supprimentos aquellas repartições, que assim ficaram obrigadas á prestação de contas, devendo para esse fim prevalecer os documentos já existentes no mesmo tribunal e os que de futuro forem remettidos (avi. o n. 17);

Transmittindo os papeis em que o mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra da Capital Federal Bernardino dos Santos Ferreira pede pagamento dos vencimentos inherentes ao logar que exerce e solicitando sua opinião a tal respeito (aviso n. 18);

— Ao Intendente da Guerra mandando fornecer:

Ao Arsenal de Guerra da Bahia amostras das fazendas contractadas pela mesma intendencia para manufactura de fardamento;

A fortaleza de S. João, a fabrica de pólvora da Estrella, a enfermaria militar da guarnição da cidade de Nitheroy e ao 10º e 23º batalhões de infantaria, os artigos constantes da nota que se remette organizada na repartição de quartel-mestre general e dos quatro pedidos que acompanham a mesma nota, rubricados pelo chefe da dita repartição.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artífices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Ricardo Brazilio de Oliveira, conforme pediu sua mãe Lina Maria da Conceição.

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo:

Para o 2º regimento de cavallaria o alferes do corpo de transporte Arthur Rodrigues Coelho;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da Capital Federal o tenente do 38º batalhão de infantaria Carlos Peckolt e a licença concedida por portaria de 25 de outubro do anno findo, para matricular-se nesta escola os alferes do 32º batalhão da citada arma Maximiano Barreto e para o estado do Ceará também a licença concedida, por portaria de 31 de agosto do mesmo anno, ao paizano José Cavalcanti Vieira, para matricular-se na referida capital.—Communicou-se ao commandante desta escola;

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do capitão-medico de 4ª classe Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina para servir na guarnição da Capital Federal.

Classificando:

No 4º batalhão de artilharia os 2º tenentes José Osorio e Luiz Lobo, e no 6º regimento da mesma arma o 2º tenente Pulchorio Serra;

No 12º batalhão o alferes Estevão Alves Chaves, conforme pediu, no 16º o tenente Aristides Theodorico Pereira de Mello, no 29º o tenente Secundino Eustaquio da Cunha, e no 35º tenente João Jorge de Campos; todos na arma de infantaria.

Permittindo ao alferes aggregado a arma de cavallaria, João Candido da Silva Muricy residir no estado de S. Paulo, em quanto se achar na 2ª classe do exercito conforme pediu;

Fixando no corrente semestre em 1\$592 o valor da etapa para as praças da guarnição do estado do Espirito Santo e em 2\$625 o da forragem para os animaes em serviço na mesma guarnição;

Mandando:

Pôr á disposição do commandante do 6º districto militar o tenente do quadro extra-numerario Eduardo Honorio de Amorim Bezerra, para ser alli convenientemente empregado;

Expedir ordem para que siga na primeira oportunidade para o estado do Rio Grande Sul o tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe Henrique Alberto Carlos, lente da Escola Militar do mesmo estado.

Contar como tempo de serviço, ao cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria Franklin Ribeiro da Silva, de accordo com a resolução de 26 de outubro de 1874 e conforme pediu, o periodo decorrido de 22 de fevereiro 1884 a 1 de março de 1890, em que serviu no exercito como substituto.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alferes Antonio Tertuliano Alves Ferreira e Joaquim Antonio de Queiroz, este do 8º batalhão de infantaria e aquelle do 21 da mesma arma, conforme pediu;

Licença:

Para tratar de seus interesses por um mez no estado do Ceará, ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Joaquim Maria Conde, e ao alumno da Escola Militar do Ceará Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, até 28 de fevereiro proximo futuro no estado das Alagoas;

Para tratamento de saude aos alumnos da Escola Militar da Capital Federal Bernardo de Mello Castello Branco e Victor Villiot Martins, por 60 dias, á vista do resultado da inspecção a que foram submettidos.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de artilharia

5º batalhão

Soldados Luiz Cardoso de Novaes e Lucas da Silva Barros.

Arma de cavallaria

9º regimento

Anspeçada José Lins Coelho da Paz.
Soldado Julio Valeriano de Oliveira Maia.

Corpo de transporte

Alferes Francisco Lemos.

Arma de infantaria

10º batalhão

Segundo sargento Balthazar de Oliveira Neves.

15º batalhão

Alferes Pedro Auréliano de Medeiros Cabral.

17º batalhão

Alferes João Baptista Rosas.

23º batalhão

Alferes Julio Procopio Galvão.
Anspeçada Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade.

Soldado Virgilio Tito de Lemos.

34º batalhão

Soldado Luiz Emygdio Freire Paiva.

38º batalhão

Alferes Guilherme Eufrasio dos Santos Dias e Modesto Rufino de Moraes.

40º batalhão

Alferes José Maria da França, devendo seguir para a Capital Federal na primeira oportunidade.

Paizanos Quirino José Ferreira da Silva, Avelino Pedro Ashton, Epaminondas Lins de Albuquerque, Fernando dos Santos Pereira, João Silvestre Cavaçanti, Joaquim Cerqueira Caldas, José dos Santos Barata Ribeiro, Luiz Brandão, Oscar de Souza Carvalho, Procopio Pascoal da Silveira e Reynaldino Antonio Quadros.

Escola militar do Rio Grande do Sul, 2º tenente Luiz Felipe Dortas do Amaral, do 2º batalhão de engenharia; 2º tenente Luiz Carlos de Oliveira, do 2º batalhão de artilharia; alferes Manoel da Silva Perdigo, do 14º regimento de cavallaria; alferes Basilio Augusto Wildt, do 7º; Orestes de Salvo Castro, do 15º; João de Deus Menna Barreto, do 4º batalhão de infantaria e Pedro Antunes de Alencar, do 38º.

Escola Militar do Ceará, ex-alumno Chrispim de Albuquerque Gandra.

A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 3º districto militar, que podem ser recebidas pelo 23º e 33º batalhões de infantaria as calças fornecidas aos ditos batalhões que fazem objecto das reclamações constantes dos officios ns. 1.179 e 1.233, attento os pareceres do director do Arsenal de Guerra do Capital Federal, do intendente da guerra e do Quartel-mestre General, que dizem ser a fazenda de regular qualidade e aceitavel, devendo o mesmo commandante recomendar que a commissão de compras do Arsenal de Guerra do estado da Bahia tenha o maior cuidado na aceitação e escolha das fazendas para que não se diferenciem ellas, na qualidade, das que são contractadas pela Intendencia da Guerra.

Requerimentos despachados

Alferes Francisco de Mello Rabello.—Indeferido, em vista da informação.

Alferes em commissão Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria.—Em vista das informações, não ha que deferir.

Primeiros-sargentos Castor Xavier Accioly e Joaquim Mariano de Souza, 2º sargento Pompeu de Moura e Germano Leuvandoushy.—Indeferidos.

Francisco Rosa.—Mantenho o despacho de 4 de dezembro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Pet'ro Piauhylino de Hollanda Campos.—Deferido.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 17 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na forma na lei, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Baptista Sanches, para tratar de sua saude.

Idem idem ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada Arthur de Souza Spinola, para o mesmo fim.

Foi prorogado por tres mezes, sem vencimentos, a licença do mestre de linha da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Henrique da Fonseca Coutinho, para o mesmo fim.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado, a pedido, Bellarmino Mendonça Filho do logar de auxiliar tecnico da commissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra.

Expediente de 17 de janeiro de 1896

A' Contabilidade do Thesouro Federal, comunicando a concessão de licença ao auxiliar tecnico da commissão de melhoramentos do porto de Santa Catharina José Pujol.—Remetteu-se a portaria ao chefe da commissão.

—Communicou-se á Contabilidade do Thesouro Federal, para os fins convenientes, haver sido exonerado, a seu pedido, por portaria desta data, o cidadão Bellarmino Mendonça Filho do lugar de auxiliar tecnico da commissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra.

—Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para os devidos effeitos, a portaria de licença do amanuense Tito Moura Rodrigues, e fez-se a devida comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 16 de janeiro de 1896

Foi exonerada, a pedido, D. Maria do Carmo Amaro, do lugar de agente do Correio de Bahú, no estado do Ceará, e nomeada D. Anna Gaspar para exercer o referido cargo.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Benevulo Lopes da Silva para o cargo de agente do Correio de Itatiaya, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Manoel de Oliveira Castro, para exercer o referido cargo.

Foi exonerado, a pedido, o cidadão Francisco de Assis Ribeiro, do lugar de agente do Correio de Visconde do Pinal, no estado de S. Paulo.

Foram nomeados :

O cidadão Gustavo Olympio Alvares, para exercer o cargo de carteiro dos correios do Amazonas;

O praticante supplente da Administração dos Correios do Districto Federal Francisco Solano Martins Junior, para o lugar de praticante da mesma administração;

Foram concedidos ao praticante da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, Manoel Deodato de Almeida Monteiro, 30 dias de licença com vencimentos da lei.

Foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, ao amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal José da Costa Velloso.

—Remetteu-se á Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas o requerimento em que o ex-contador dos Correios do Piahy Pedro Piauhyllino de Hollanda Campos, pede permissão para continuar como contribuinte do montepio.

—Remetteu-se á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Industria, Viação e Obras Publicas, a declaração feita pelo contador dos correios do Pará Carlos Marcellino da Silva.

—Foi encaminhado ao Sr. ministro o requerimento do ajudante do agente do correio de Jahú, no estado de S. Paulo, Luiz Ferraz do Amaral, pedindo exoneração.

—Foi enviado ao Sr. ministro o requerimento do ex-praticante interino do correio de Santa Catharina Otto Green Short, pedindo trancamento da nota com que foi demittido e reintegração.

—Remetteu-se ao Sr. ministro a conta:

Do *Jornal do Commercio* na importancia de 108\$, relativa a publicações feitas no mez de dezembro proximo passado;

Do Sr. Carlos Schmidt na importancia de 150\$, proveniente do fornecimento de diversos objectos, no mez de novembro proximo passado.

Aos Correios do Districto Federal, o requerimento do agente do correio de Santo Antonio da Vargem Grande de Rezende, affirm de ser cumprida a disposição do art. 911 das instruções em vigor.

Afirm de ser sellado e informado, foi remittido ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal o requerimento do agente do Correio de Mineiros Ignacio Gomes da Silva.

—Communicou-se ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal, ter o Sr. ministro deferido o requerimento do ex-esta-

feta de Matto Grosso a Boa Esperança, Bellarmino Francisco de Araujo.

—Foi autorisado o Sr. administrador dos Correios do Districto Federal a despende mensalmente a quantia de 30\$ com o aluguel do predio em que funciona a agencia do Correio de Macahé.

—Recommendeu-se ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal que providencie no sentido de de ser restituida ao cidadão Raymundo Arthur de Vasconcellos a importancia de 258\$, relativa á rovalidação de sellos de quarenta e tres vales postaes.

—Afirm de ser informado, foi remittido ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes o officio do ex-agente do correio de Campello José Antonio Ribeiro.

—Foi approvedo o acto pelo qual o Sr. administrador dos Correios das Alagoas suspendeu a expedição de malas da administração para Jacuhy e Leopoldina.

—Afirm de ser devidamente informado foi remittido ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo o requerimento do agente do correio de Eleuterio, e recommendou-se a prompta devolução.

—Foi remittida ao Sr. ministro a cópia do contracto firmado com Mariano Sylvio Ribeiro para o transporte de malas no estado da Bahia, durante o anno de 1896

—Foi enviada ao Sr. ministro a conta da Sra. viuva Wenceslão Guimarães & Comp., na importancia de 2:510\$, relativa ao mez de dezembro findo.

—Remetteu-se ao Sr. ministro a conta de João Guimarães, relativa ao mez de dezembro findo, na importancia de 4:060\$000.

—Foi encaminhada ao Sr. ministro, a petição dos amanuenses da administração dos correios da Bahia, José Calasans da Silva Freitas e José Teixeira de Barros, pedindo dispensa de novas provas do concurso para 3^{as} officiaes.

Entraram 43 officios assim distribuidos:

Estados Unidos.....	8
Roma.....	4
Districto Federal.....	22
Minas Geraes.....	2
São Paulo.....	1
Parahyba.....	1
Pernambuco.....	1
Diversos.....	1
Requerimentos.....	6

Foram expedidos 157 officios, sendo 57 para o estrangeiro, assim distribuidos :

Italia.....	15
Lisboa.....	12
Buenos Ayres.....	9
Hespanha.....	8
Cologne.....	5
Pariz.....	2
Hamburgo.....	1
Assumpção.....	1
Londres.....	1
Austria.....	1
Estados Unidos.....	1
Perú.....	1
Para o Sr. ministro.....	12
Secretaria.....	2
Districto Federal.....	45
S. Paulo.....	24
Minas Geraes.....	6
Bahia.....	2
Matto Grosso.....	1
Rio Grande do Sul.....	3
Amazonas.....	1
Espirito Santo.....	1
Pernambuco.....	1
Alagoas.....	1
Paraná.....	1

Requerimentos despachados

José da Costa Pereira, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo passagem para sua familia.—Concedo.

Eduardo Baptista Pereira, pedindo para inscrever-se no concurso de praticante da Directoria Geral.—Inscriva-se, apresentando os documentos que faltam até á data do concurso.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 15 de janeiro de 1896

1^a secção

Foram expedidos 69 officios, dos quaes 14 á Directoria Geral dos Correios, 24 ás administrações, 29 ás agencias, 1 a diversos, 1 circular, 1 recado.

Foram recebidos 42 officios, dos quaes 2 da Directoria Geral dos Correios, 14 (da) formulas estrangeiras, 8 das administrações, 18 das agencias e 4 telegrammas.

Movimento de malas :

5^a secção

Foram expedidas 177 malas, das quaes 90 diarias, 17, pelo paquete inglez *Thames*, para o Rio da Prata; 67, pelo paquete nacional *Desterro*, para o sul; 1, pelo paquete allemão *Paraguassú*, para Santos; 2, pelo vaporinglez *Volmer*, para Buenos-Ayres.

Foram recebidas 108 malas, das quaes 76 diarias; 6, pelo vapor francez *Ville de Montevideo*, da Europa; 1, pelo vapor nacional *Cometa*, de Pernambuco; 25, pelo vapor inglez *English Prince*, de Nova York.

8^a secção

Foram expedidas 687 malas, das quaes 152 pelo ramal de S. Paulo; 131, pelo de Porto Novo; 226, pela linha do centro; 26, para os suburbios; 152, por Campos, Cantagalho e Rio Bonito.

Foram recebidas 434 malas, das quaes 68 pelo ramal de S. Paulo; 120, pelo de Porto Novo; 116, pela linha do centro; 33, pelo trem S 4; 138, por Campos, Cantagalho e Rio Bonito.

1^a secção, 17 de janeiro de 1896.—*Serqueira Braga.*

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

O prefeito do Districto Federal :

Resolve approvar o regimento interno para escolas primarias do 1^o grão do Districto Federal.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1896.—*Dr. Furquim Werneck.*

Regimento interno para escolas primarias do 1^o grão do Districto Federal

Art. 1.^o A escola primaria do 1^o grão tem por fim dar aos alumnos uma educação conveniente, desenvolvendo-lhes as forças physicas, moraes e intellectuaes, de modo que se tornem cidadãos sãos e fortes, honestos e instruidos.

Art. 2.^o O ensino das escolas do 1^o grão comprehende :

Leitura e escripta;

Ensino pratico da lingua portugueza;

Contare calcular: arithmetica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, e depois dos processos systematicos;

Systema metrico precedida do estudo da geometria pratica (tachy-metria);

Elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil;

Lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

Instrução moral e civica;

Desenho;

Cantos escolares e patrioticos, em tessitura, apropriada a crianças de 9 a 14 annos;

Gymnastica e exercicios militares;

Trabalhos manuaes;

Trabalhos de agulha (para as meninas);

Noções de agronomia.

Paragrapho unico. As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 3.^o Todo o serviço escolar é encarregado a um professor, immediato responsavel por tudo quanto diz respeito á escola, o qual será auxiliado por tantos adjuntos quantas forem as classes menos uma.

As classes serão formadas de 30 alumnos no maximo. O professor dirigirá a sua e fiscalizará as que ficarem a cargo dos adjuntos.

Paragrapho unico. Ao professor compete distribuir o serviço pelos adjuntos e velar para que elles cumpram as disposições dos arts. 4.º e 5.º e seus paragraphos e as mais obrigações que constam deste regimento.

Art. 4.º O professor deve empregar a maior solicitude em prol da educação dos alumnos, habituando-os pelo exemplo e pela doutrina, á polidez, ao asseio e á hygiene.

Cumpra, portanto, exigir do alumno:

§ 1.º Que guarde sempre attitude respeitosa durante a lição, evitando ao mesmo tempo todas as posições contrarias aos preceitos hygienicos.

§ 2.º Que não se exceda durante os recreios, em palavras e movimentos desordenados, impróprios da boa educação.

§ 3.º Que tenha comportamento regular e honesto, tanto dentro, como fóra da escola.

Art. 5.º Para bem cumprir a sua missão, o professor deve, além de outras obrigações constantes de artigos deste regimento:

§ 1.º Comparecer 15 minutos antes da hora marcada para começo dos trabalhos diários, e não se retirar antes de terminados os exercicios.

§ 2.º Prestar as informações oraes e escritas, que lhe forem exigidas pelas autoridades encarregadas da inspecção do ensino, e franquear a escola ás pessoas decentes que desejarem visitá-la, uma vez que os exercicios não sejam perturbados.

§ 3.º Remetter semestralmente ao inspector escolar do districto um mappa nominal dos alumnos matriculados, com declaração da frequência. Este mappa será feito em impresso fornecido pela Directoria Geral.

Art. 6. Não é licito ao professor:

§ 1.º Occupar os alumnos em seu serviço particular.

§ 2.º Distrahir-se durante as horas de classe, de suas funções profissionais, ou occupar-se de trabalhos extranhos aos deveres escolares.

§ 3.º Adoptar livro, brochura, impresso, utensilio de classe ou tecnico, que não esteja incluído no catalogo do material approved pelo conselho para uso das escolas primarias.

§ 4.º Fazer ou permittir collectas, subscrições, rifas, apostas ou outro qualquer jogo de azar.

Art. 7.º São obrigações do adjunto:

§ 1.º Substituir o professor em seus impedimentos, cabendo a substituição ao diplomado e, na falta deste, ao mais antigo. Esta substituição, desde que exceda de duas horas, será consignada e justificada no livro do ponto pelo professor.

§ 2.º Executar fielmente as ordens do professor.

§ 3.º Comparecer 15 minutos antes da hora marcada para começo dos trabalhos escolares.

Art. 8.º Em cada escola haverá os seguintes livros numerados, fornecidos pela Directoria Geral, os quaes serão rubricados pelo inspector escolar e escripturados com a maior correção pelo professor:

- 1.º O livro de matricula.
- 2.º O de ponto.
- 3.º O de inventario.
- 4.º O da bibliotheca-museu escolar.
- 5.º O de correspondencia.
- 6.º O de visitas.
- 7.º O dos termos de exame.

Art. 9.º No livro de matricula escrever-se-ha o nome do alumno, idade, filiação, naturalidade, residencia, data da matricula do alumno e classe que vae frequentar, assim como a média das notas de applicação e procedimento, o numero de faltas dadas em cada trimestre. Em columna especial o professor fará as observações que julgar necessarias.

A média das notas e o numero de faltas dos alumnos serão extrahidas dos registros especiaes que o professor organizar para seu uso.

Art. 10. No livro do ponto, que será diariamente encerrado pelo professor, cada adjunto inscreverá o seu nome, antes de commaçarem os trabalhos escolares, sendo-lhe

vedado fazer qualquer declaração, salvo aquellas que se refram ao seu exercicio interino de cathedratico.

Art. 11. No livro de inventario se escreverá a relação de todos os objectos existentes na escola, quando o professor entrar em funções.

Esta relação será assignada pelo antigo professor, pelo seu substituto e pelo inspector escolar, ficando cada um com uma cópia authentica para sua resalva.

Art. 12. O livro da bibliotheca e do museu escolar será escripturado em fórma de catalogo por ordem de materiaes.

Art. 13. No livro de correspondencia serão registrados os officios expedidos pelo professor.

O professor archivará, por ordem chronologica, as portarias e officios recebidos.

Art. 14. No livro de termos de exames serão lavradas as actas dos exames finais dos alumnos da respectiva escola.

Art. 15. No livro de visita escreverão suas observações as pessoas que comparecerem na escola em character official.

Art. 16. Os trabalhos lectivos principiarão no primeiro dia util do março e serão encerrados em 14 de novembro, dando-se começo aos exames na 2.ª quinzena deste mez.

Paragrapho unico. Serão feriados, além dos domingos, os dias de festa ou lucto nacional, marcados em lei.

Art. 17. São condições para a matricula:

Ter o candidato de 7 a 14 annos de idade; Ter tido vaccina regular, ou a propria variola, salvo no primeiro caso, quando prove ter sido vaccinado, pelo menos tres vezes, improficuamente;

Não soffrer de molestia contagiosa ou repugnante;

Apresentar declaração do pae ou tutor indicando a idade, filiação, naturalidade, residencia e a ultima escola que porventura tenha frequentado o matriculando.

Art. 18. Durante a 1.ª quinzena dos mezes de março, maio, julho e setembro a matricula será franqueada pelo professor aos que satisfizerem os indicados requisitos.

Fechada a matricula organizará o professor dentro de 10 dias, a relação nominal dos matriculados e a dos eliminados na fórma do art. 22, remetendo-as nesse mesmo prazo ao inspector escolar.

§ 1.º O alumno matriculado receberá um cartão (modelo annexo n. 1) o qual dar-lhe-ha direito, em caso de mudança de domicilio, á matricula em qualquer época em outra escola, devendo para tal effeito ser visado pelo professor cuja escola frequentava.

Art. 19. Todo o alumno receberá um caderno especial, onde nos primeiros oito dias uteis dos mezes de abril, junho, agosto e outubro fará em classe e sem auxilio extranho um trabalho de cada disciplina que estuda, de modo que a reunião desses trabalhos permita-se acompanhar o progresso do alumno, durante o anno lectivo. Os erros commettidos nesses trabalhos serão sublinhados a tinta vermelha dentro do mez em que foram feitos.

§ 1.º Este caderno é propriedade do alumno; mas o professor tel-o-ha sob sua guarda, enquanto aquelle frequentar a escola.

§ 2.º Todo o alumno que passar para outra escola publica deve levar comsigo este caderno, que será exigido pelo novo professor, no acto da matricula.

§ 3.º As folhas deste caderno serão numeradas, não sendo permittido em caso algum arrancar-as.

§ 4.º O alumno, logo que souber, assignará legivelmente em baixo de cada pagina e datará todos os trabalhos, sem excepção.

§ 5.º O inspector escolar, quando visitar a escola, visará cada caderno na folha que contiver o ultimo trabalho feito, excepto aquelle em que não tiver sido observada a parte final do art. 19, do que fará menção no termo de visitas.

§ 6.º Os trabalhos contidos neste caderno não serão, em caso algum, cópias de trabalhos passados a limpo e devem ser escriptos pelo alumno em classe.

§ 7.º No caso de não comparecer o alumno nos dias marcados para taes trabalhos, fallos-ha quando se apresentar na escola.

Art. 20. Em nenhuma escola a matricula poderá exceder de 180 alumnos.

Art. 21. Os meninos até 10 annos de idade poderão frequentar as escolas primarias do 1.º gráo, do sexo feminino.

Art. 22. Será eliminado da matricula o alumno que faltar á escola sem causa justificada 30 dias consecutivos.

Fica o professor autorisado, com sciencia do inspector escolar, a fazer cessar a frequencia do alumno que houver contrahido molestia contagiosa ou repugnante, até seu completo restabelecimento.

Art. 23. Enquanto não houver edificios expressamente construidos para escolas, dar-se-ha preferencia a predios que satisfaçam as seguintes condições:

1.ª, ter um vestibulo de entrada ou sala de espera;

2.ª, tantas salas de classe, quantas forem as turmas de 30 alumnos;

3.ª, um pateo coberto, ou salão bastando claro e arejado, para recreio;

4.ª, tantas latrinas e mictorios quantas forem as turmas de 30 alumnos;

5.ª Ter as paredes e o solo das latrinas e mictorios revestidos de substancia impermeavel, de modo que seja perfeito o trabalho diario da limpeza.

Art. 24. A escola deverá ser bem illuminada e arejada, de facil e seguro acesso, distante de estabelecimentos ruidosos, incommodos, insalubres ou perigosos, e a 100 metros pelo menos dos cemiterios e hospitaes.

Art. 25. Nas salas de classe a mobilia escolar será disposta de modo que os alumnos recebam a luz da esquerda para a direita.

Art. 26. Proximo das latrinas e mictorios baverá um lavatorio com as toalhas necessarias para uso dos alumnos.

Art. 27. A escola será varrida todos os dias e lavada pelo menos uma vez por mez.

Art. 28. O material das escolas divide-se em material de uso colectivo e de uso individual.

O material de uso colectivo comprehenderá:

Bancos-carteiras para dous alumnos (modelo approved pelo conselho);

Estrado, mesa e cadeira de braço para o professor;

Mesa e cadeira para cada adjunto;

Tela ardoisada para quadro negro, quadriculada, pautada e lisa, revestindo as paredes na altura de 1^m,20;

Limpadores para quadros negros;

Relogio de parede;

Termometro e barometro;

Armarios para os livros e objectos do trabalhos de classe;

Armario para a bibliotheca e museu escolar;

Mappa-mundi;

Mappa mural do Brazil;

Mappa mural do Districto Federal;

Um globo geographico;

Quadros da historia do Brazil;

Um apparelho metrico;

Um arithmometro;

Collecção de solidos geometricos;

Estojo e mais instrumentos de desenho;

Collecção de modelos para desenho;

Panorama dos accidentes geographicos;

Seis cadeiras;

Um lavatorio;

Cabides para chapéos e capas;

Quadros muraes para o ensino da historia natural;

Album de trabalhos manuaes.

O material de uso individual comprehenderá:

Livros de classe, de conformidade com o programma vigente;

Cadernos para os trabalhos consignados no art. 19.

Lousas communs e quadriculadas;

Premios instructivos.

§ 1.º Todo este material será fornecido

anualmente pela Directoria Geral, de accordo

com os perdidos feitos pelos professores e por intermedio dos inspectores escolares.

§ 2.º A Directoria providenciará no sentido de ser gradualmente fornecido ás escolas, além do material mencionado neste artigo, tudo o mais que for necessario para o ensino, segundo as prescripções do programma.

§ 3.º Os livros fornecidos ás escolas serão franqueados aos alumnos, a discernimento do professor.

Art. 29. Os exames de promoção de classes serão feitos, no correr do anno lectivo, pelo professor, de accordo com o respectivo inspector escolar e na presença deste.

Constarão apenas de provas oraes nas duas classes do curso elementar, e mais de prova escripta nos cursos médio e complementar, apresentando o professor ao inspector os trabalhos feitos em classe até á data do exame.

Art. 30. No curso elementar ou de iniciação, destinado a fornecer ás crianças os poderosos meios de estudo: *desenho, escripta e leitura*, e a dar por exemplos concretos—noções geraes de cada disciplina, será de preferencia empregado o methodo inductivo.

Art. 31. No começo do anno lectivo, logo após a primeira matricula, cada professor organizará o quadro do emprego do tempo, por dia, hora e materia, para cada uma das classes, conforme as condições peculiares da escola, e o submeterá á aprovação do respectivo inspector escolar.

Paragrapho unico. Uma vez approvedo o horario pelo inspector escolar, o professor deverá affixal-o em logar visivel na sala de cada classe de sua escola, e fal-o-ha executar com pontualidade.

Art. 32. Nos trabalhos escolares serão, quanto possivel, respeitadas as seguintes regras:

1ª, na revista diaria o professor verificará o estado de asseio de cada alumno;
2ª, cada sessão escolar deve ser dividida em exercicios diferentes, alternados os physicos com os intellectuaes;
3ª, a distração, a fadiga da classe indicação, principalmente no curso elementar, a necessidade de mudar de assumpto;

4ª, a duração das lições deve ser proporcionada á idade e ao desenvolvimento intellectual dos alumnos;

5ª, o alumno deve ter sempre uma occupação para o corpo ou para o espirito;

6ª, no recreio geral, o professor dará liberdade aos alumnos para os brinquedos ou jogos infantis, que não prejudiquem a saude.

Deste modo poderá criteriosamente observar os instinctos de cada um e reconhecer os meios educativos, que lhes são mais convenientes.

7ª, os exercicios que exigem mais esforço de attenção devem ser feitos de preferencia na primeira parte da sessão.

8ª, todas as lições, leituras, composições serão acompanhadas de explicações oraes e de interrogações;

9ª, a correção dos trabalhos deve ser feita no quadro preto;

10ª, durante o curso de estudos, em todos os trabalhos de escripta, o professor attenderá muito especialmente á parte calligraphica.

Art. 33. O trabalho diario será feito em duas sessões: das 9 ás 11 1/2 e das 12 ás 2.

O intervallo das 11 1/2 ás 12 é destinado á refeição e ao recreio dos alumnos.

Exceptua-se o sabbado, em que o trabalho termina ao meio-dia.

Art. 34. O professor poderá impor unicamente as seguintes punições:

—Nota má;
—Repreensão;
—Privação de recreio;
—Privação de sahida, depois da classe, sob a vigilancia do professor ou do adjunto;
—Exclusão temporaria.

Esta não poderá exceder de tres dias, comunicando o professor immediatamente o facto ao responsavel pelo alumno, e ao inspector escolar. Para procedimento mais rigoroso, o professor se entenderá com os paes, ou reclamará medidas da administração superior.

Art. 35. Para cada classe o professor terá a faculdade de indicar as distincções que os alumnos devem alcançar por sua applicação e procedimento.

§ 1.º O systema adoptado será descripto pelo professor e submettido á aprovação da Directoria Geral.

§ 2.º Si o professor admittir o systema de premios, serão estes fornecidos pela Directoria Geral com prévia aprovação do Conselho de Instrução.

Art. 36. Na segunda quinzena do mez de novembro começarão em cada districto escolar os exames finais de todas as escolas do mesmo districto.

O acto será presidido pelo inspector escolar do districto, e no seu impedimento por um delegado da Directoria Geral, servindo de examinadores o professor da escola a que pertencerem os examinandos, e outro professor nomeado pelo director geral, sob proposita do inspector escolar.

Art. 37. O alumno que não comparecer á 1ª chamada tem direito de fazer exame em ultimo logar, sendo chamado depois de esgotada a lista; mas em caso algum se fará 3ª chamada.

Art. 38. O exame comprehenderá prova escripta, oral e pratica, sendo esta exclusivamente para desenho.

§ 1.º A prova escripta consistirá em:

um exercicio de composição com elementos fornecidos pela commissão examinadora;
duas questões concretas de arithmetica pratica;
uma de systema metrico;
uma de geographia;

uma de historia, de entre tres de cada materia propostas pela commissão e sorteadas no acto.

§ 2.º A prova oral constituirá em:

recitação de cór de uma poesia;
leitura e analyse de um trecho de livro de classe, sorteado na occasião;
arguição sobre noções concretas de sciencias physicas e historia natural.

A commissão examinadora poderá interrogar o alumno sobre a materia de sua prova escripta.

§ 3.º A commissão tomará em consideração os trabalhos feitos pelos examinandos, trabalhos esses que lhe deverão ser apresentados.

Art. 39. Feitas estas provas, os membros da commissão resolverão sobre o resultado do exame, dando sobre a totalidade das materias uma das notas seguintes: *distincção plenamente, simplesmente e reprovado*, graduadas as approvações com os numeros de um a dez, sendo simplesmente de um a cinco, plenamente de seis a nove e distincção 10.

Paragrapho unico. Deste acto se lavrará um termo, cuja cópia será remettida á Directoria Geral.

Art. 40. Ao alumno approvedo será entregue um certificado assignado pelo Director Geral de Instrução conforme o modelo annexo sob o n. 2.

Art. 41. Findos os exames cada professor, na ausencia do inspector do districto encerrará em sessão especial os trabalhos de sua escola, distribuindo os certificados conferidos aos alumnos approvedos e fazendo menção dos que durante o anno se distinguiram por seu comportamento e applicação.

A estes poderá dar os premios que entender.

A organização do programma dessa festa escolar caberá ao professor da escola, submettendo-o á aprovação do inspector escolar do districto.

Paragrapho unico. A Directoria Geral concorrerá, para cada escola, com tres premios.

Art. 42. No caso de infracção deste regimento, conforme a gravidade da falta ficam os professores sujeitos ás penas seguintes:

adomestação;
repreensão;
suspensão com perda de vencimento;
demissão.

Art. 43. A pena de admoestação consistirá em advertencia verbal pelo director geral ou pelos inspectores escolares, e della não se lavrará termo.

Paragrapho unico. O professor cathedra-tico poderá impol-a igualmente aos adjuntos de sua escola.

Art. 44. Não é permittido aos inspectores fazer advertencias aos professores e aos adjuntos em presença dos alumnas. O mesmo se entende com os professores quando tiverem de admoestar os adjuntos.

Art. 45. A pena de repreensão será imposta em portaria do director geral, nos casos de:

reincidencia de faltas, pelas quaes o professor já houver sido admoestado repetidas vezes;
falta de remessa dos mappas semestraes;
atrazo de escripturação escolar;
falta de asseio na escola;
infracções do programma e plano de ensino;

falta de comparecimento na escola á hora regimental, ou retirada antes da conclusão dos trabalhos, sem causa justificada.

infracção dos preceitos hygienicos e inobservancia do systema disciplinar.

Ainda nos seis ultimos casos, o professor não poderá ser reprehendido, sem ter sido antes admoestado ao menos uma vez.

Art. 46. A pena de suspensão será applicada pelo prefeito nos casos seguintes:

reincidencia das faltas, pelas quaes o professor tenha já sido reprehendido;
desacato ás autoridades escolares.

Art. 47. A pena de demissão será applicada pelo prefeito nos casos seguintes:

quando o professor for condemnado por crimes infamantes;

quando tenha sido já suspenso por tres vezes;

nos casos de offensa á moral.

Paragrapho unico. A imposição desta pena precederá um processo regular e instaurado pelo conselho de instrução, sempre que for possivel.

Art. 48. Os professores terão residencia no edificio da escola, quando houver accomodações suffcientes, sem prejuizo das salas destinadas aos alumnos.

Paragrapho unico. As salas de aula serão sempre as principaes do edificio.

Art. 49. O calculo para a consignação mensal a que tem direito os professores, será feito sobre a seguinte base: 40\$ para o asseio da escola e 700 réis por alumno, calculados sobre dous terços da matricula, para despezas de expediente e utensilios necessarios á escripta, desenho, costura e trabalhos manuaes.

Paragrapho unico. A consignação de 700 réis por alumno só será abonada durante o periodo das aulas e dos exames.

Art. 50. Quando os professores tiverem quaesquer duvidas na execução deste regimento, dirigir-se-hão por escripto e por intermedio dos respectivos inspectores escolares, á Directoria Geral, pedindo esclarecimentos.

N. 1

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DISTRICTO FEDERAL

..... Escola publica primaria do 1º grão para o sexo.....

Anno lectivo de 189...

O alumno..... idade..... annos, filho de..... natural de..... está matriculado sob o n..... na..... classe do curso..... desta escola.

Districto Federal..... de..... de 189....

O Professor

N. 2

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

A DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Attendendo ao merecimento e aptidão que em provas publicas revelou na..... Escola Publica Primaria do 1º grão para o sexo..... do.... Districto Escolar..... nascid..... a..... de..... de..... em,....., confere-lhe

Em Nome do Governo Municipal

e na conformidade do art....do Regimento Interno, approved por Aviso de....de..... de 189..., o presente certificado, com o qual gosará das prerogativas inherentes ao mesmo certificado.

Districto Federal, em..... de..... de 189....

ALUMNO

DIRECTOR GERAL

Regimento dos cursos nocturnos

Art. 1.º Os cursos nocturnos são destinados a fornecer os conhecimentos indispensaveis ás pessoas maiores de 14 annos, que, por suas occupaões durante o dia, não possam frequentar outros cursos. Elles funcionarão das 7 ás 9 horas e serão estabelecidos de preferencia nas proximidades dos grandes estabelecimentos fabris.

Art. 2.º O ensino nos cursos nocturnos comprehende:

- 1. Leitura e escripta.
2. Elementos de grammatica portugueza e composição.
3. Arithmetica pratica.
4. Fórmulas geometricas.
5. Noções de geometria e historia do Brazil.
6. Desenho.
7. Instrução moral e civica (art. 59 da lei municipal de 9 de maio de 1893).

Art. 3.º Nos cursos nocturnos o ensino é exclusivo para cada sexo.

Art. 4.º As obrigações geraes dos professores destes cursos são as mesmas que as dos professores das escolas primarias, especificadas nos arts. 4º, 5º e 6º do regimento das escolas do 1º grão.

Art. 5.º Nenhum desses cursos poderá ser installado com menos de 20 alumnos de matricula, nem será mantido si a frequencia média for inferior a 15.

§ 1º. A frequencia média será afferida pelo numero dos alumnos presentes por occasião das visitas, em numero de seis, pelo menos, que deverá fazer o inspector escolar do districto durante cada trimestre.

§ 2º. O maximo da matricula será de 60 alumnos.

Art. 6.º Em cada curso nocturno haverá um livro de matricula, fornecido pela Directoria Geral; nelle o professor escreverá: o nome do alumno, idade, naturalidade, profissão, estado civil, residencia, data da matricula e classe que elle vai frequentar.

Art. 7.º São condições para a matricula: 1º, ter mais de 14 annos;

2º, ter tido vaccina regular ou a propria variola, salvo no primeiro caso, quando prove ter sido vaccinado pelo menos tres vezes improficuamente;

3º, ter bons costumes;

4º, apresentar-se vestido com decencia, ainda que modestamente;

5º, não soffrer de molestia contagiosa ou repugnante.

Art. 8.º A matricula será feita pelo professor e estará franca desde 1º de março até 31 de outubro.

Art. 9.º Todo o alumno deve ter o caderno a que se refere o art. 19º do regimento interno das escolas do 1º grão.

Este caderno terá o mesmo destino que o dos alumnos das escolas primarias.

Art. 10. Os livros e todo o material serão fornecidos pela Directoria Geral de Instrução, conforme os pedidos dos professores, rubricados pelos respectivos inspectores escolares.

Paragrapho unico. Os livros de classe serão fornecidos gratuitamente aos alumnos, os quaes poderão leval-os para casa, com a obrigação de restituil-os á escola.

Art. 11. Logo após a matricula o professor organizará o quadro da distribuição do tempo, por dia, hora e materia para cada classe e o submeterá á approvação do respectivo inspector escolar. Uma vez approved este horario, o professor afixal-o-ha em logar visivel da escola, e o executará com pontualidade.

Art. 12. Os cursos nocturnos constarão de duas classes: a 1ª corresponde ás duas classes do curso elemental das escolas primarias; a segunda, ás duas do curso médio.

Art. 13. Os professores destes cursos devem observar nelles a mesma disciplina e ficam sujeitos ás mesmas penas que nas escolas primarias.

Art. 14 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos de accordo com as disposições congeneres das escolas primarias do 1º grão.

Escolas particulares de 1º grão auxiliadas pela municipalidade

Art. 1.º As escolas primarias do 1º grão de que tratam os arts. 56 e 57 da lei de 9 de maio de 1893, deverão ser de preferencia installadas na zona suburbana.

Art. 2.º O ensino em taes escolas comprehenderá pelo menos o disposto no art 2º do regimento dos cursos nocturnos (art. 59 da lei do ensino).

Art. 3.º A essas escolas serão applicaveis os arts. 4º, 5º e 6º e seus paragraphos e mais o art. 18 do regimento interno das escolas publicas do 1º grão.

Art. 4.º Em cada uma destas escolas haverá os seguintes livros:

1º Livro de matricula (art. 9.º do regimento interno das escolas publicas do 1º grão).

2.º Livro de visitas (art. 15 do regimento interno das escolas publicas do 1º grão).

3.º Livro de chamada para os alumnos.

§ 1.º Estes livros serão numerados e rubricados pelo inspector escolar do districto.

§ 2.º Nessas escolas, o livro da chamada servirá para aferir a presença dos alumnos gratuitos.

Art. 5.º O professor destas escolas é obrigado a remetter em cada trimestre ao inspector escolar, um mappa nominal dos alumnos matriculados, com a declaração da frequencia, idade, naturalidade e residencia.

Art. 6.º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos de accordo com a lei do ensino Publico Municipal e as disposições que lhes puderem ser applicaveis do regimento interno das escolas publicas primarias do 1º grão.

O Prefeito do Districto Federal:

Resolve approvar o regimento interno para as escolas publicas primarias do 2º grão do Districto Federal.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1896. — Dr. Furquim Werneck.

REGIMENTO INTERNO PARA AS ESCOLAS PUBLICAS PRIMARIAS DO 2º GRÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Art. 1.º A escola primaria do 2º grão tem por fim dar aos alumnos, na primeira quadra da adolescencia, os conhecimentos reclamados pelas exigencias da vida pratica, ampliando e completando o destino da escola primaria 1º grão.

Art. 2.º O ensino das escolas primarias do 2º grão, que é dado em tres annos, comprehende:

- Calligraphia;
Portuguez;
Elementos da lingua franceza;
Arithmetica (estudo complementar), algebra elemental, geometria e trigonometria;
Geographia e historia, particularmente do Brazil;
Elementos de sciencias physicas e historia natural applicaveis ás industrias, a agricultura e á hygiene;
Noções de direito patrio e de economia politica;
Desenho de ornato, de paisagem, figurado e topographico;
Musica;
Gymnastica e exercicios militares;
Trabalhos manuaes (para o sexo masculino);
Trabalhos de agulha (para o sexo feminino).

Art. 3.º Nas escolas do 2º grão serão privativos os professores de portuguez, mathematica, sciencias physicas e historia natural; cada professor das outras disciplinas leccionará em duas escolas.

Paragrapho unico. Um dos membros do corpo docente, professor privativo, exercerá cumulativamente as funções de director ou directora (art. 25 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893).

Art. 4.º Para a matricula no 1º anno das escolas do 2º grão exigem as seguintes condições:

Apresentar certificados de estudos primarios do 1.º gráo, ou obter approvação em exame de admissão, o qual versará sobre ditado, leitura, grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, systema metrico decimal e morphologia geometrica;

Ter tido vaccina regular ou a propria variola, salvo no primeiro caso, quando prove ter sido vaccinado, pelo menos tres vezes improficuamente;

Não soffrer molestia contagiosa ou reputante;

Apresentar declarações do pae ou tutor indicando a idade, filiação naturalidade, residencia e as escolas que frequentou.

Art. 5.º Durante a ultima quinzena anterior á abertura das aulas o director da escola matriculará os alumnos que satisfizerem os requisitos da lei até preencher-se o numero da lotação do estabelecimento, recebendo o alumno matriculado um cartão segundo o modelo anexo sob n. 1.

Paragrapho unico. Este cartão de matricula dará ao alumno direito de frequentar outra escola do mesmo gráo, caso justifique a necessidade de transferencia.

Art. 6.º Os trabalhos lectivos principiados no primeiro dia útil de março, serão encerrados no dia 14 de novembro em cada escola.

Paragrapho unico. Serão feriados, além dos domingos, os dias de festa e luto nacional marcados em lei.

Art. 7.º Em cada escola o director manterá o asseio, a ordem e a disciplina do estabelecimento, sendo o unico responsavel perante a administração pelas irregularidades que se derem no serviço.

Compete-lhe em particular:

§ 1.º Fazer executar fielmente o programma dos estudos.

§ 2.º Fiscalisar o regimen das aulas, assistindo a ellas com frequencia e fazendo com que os professores sejam assíduos e zelosos no cumprimento de seus deveres.

§ 3.º Fechar diariamente o livro do ponto e organizar mensalmente a folha de pagamento da escola, com a declaração das faltas justificadas aos professores, remetendo-o impreterivelmente ao inspector escolar no dia 1 do mez seguinte.

§ 4.º Remetter ao inspector escolar no principio do anno lectivo uma relação dos alumnos matriculados na escola, e no fim do anno um relatório circunstanciado dos factos occorridos, com as considerações que julgar convenientes.

§ 5.º Reclamar da Directoria Geral, por intermedio do inspector escolar do districto, os melhoramentos e as medidas que julgar conducentes ao bem do ensino e da educação.

§ 6.º Conservar em perfeita ordem o museu da escola e esforçar-se pelo engrandecimento das collecções confiadas á sua guarda, preferidos os productos nacionaes.

§ 7.º Permanecer na escola durante todo o tempo destinado ás aulas, não podendo ausentar-se sem deixar um professor incumbido de o substituir.

§ 8.º No tempo de recreio dirigir e fiscalisar as diversões a que se entregam os alumnos.

§ 9.º Dedicar o maior cuidado na parte educativa, aproveitando todos os ensejos para incutir no animo dos alumnos os mais sãos principios.

Art. 8.º Aos professores da escola compete:

1.º, comparecer ás aulas com pontualidade, occupando-se exclusivamente com o ensino das materias que professam;

2.º, cumprir fielmente o programma de ensino approvedo pelo Conselho de Instrução, limitando-se a parte exclusivamente util, sã e substancial da doutrina, e tendo sempre em vista a orientação pratica, que caracteriza o ensino do 2.º gráo;

3.º, propor aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o caracter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

4.º, observar as instruções e recommendações dos directores, no concernente á policia

interna das aulas, auxiliá-os na manutenção da ordem e da disciplina, substituí-lo em seus impedimentos, quando forem para isso designados pelos mesmos directores, e cumprir fielmente todas as disposições deste regimento.

Paragrapho unico. Para cada escola do 2.º gráo a directoria geral designará um professor adjunto afim de auxiliar o director na inspecção geral dos alumnos.

Art. 9.º Em cada escola haverá os seguintes livros, fornecidos pela directoria geral, rubricados pelo inspector escolar e escripturados com a maior correccção pelo director:

1.º, o livro do matricula.

2.º, o do ponto.

3.º, o de inventario.

4.º, o da bibliotheca, do museu escolar.

5.º, o da correspondencia.

6.º, o das visitas.

7.º, dos termos dos exames e actas.

§ 1.º No livro da matricula se escreverá: o nome, idade, filiação, naturalidade, residencia, data da matricula do alumno, anno que vae frequentar, numero de notas, optimas, boas, soffríveis e más, que tenha em applicação e procedimento e numero de faltas de comparecimento durante um trimestre.

Em columna especial o director fará as observações que julgar necessarias.

§ 2.º No livro de ponto, que será encerrado diariamente pelo director, inscreverá seu nome cada professor antes de entrar para a aula, sendo-lhe vedado fazer nesse livro qualquer observação.

§ 3.º Quando algum professor se retirar da aula, antes de concluida a hora, será isto annotado no livro do ponto pelo director.

§ 4.º O professor só terá direito de inscrever-se no livro do ponto, si chegar até cinco minutos depois da hora marcada para o começo da aula.

§ 5.º No livro de inventario se escreverá a relação de todos objectos existentes na escola, quando o director entrar em exercicio.

Esta relação será assignada, sempre que for possivel, pelo antigo director, pelo seu substituido e pelo inspector escolar, ficando cada um com uma cópia authentica, para sua ressalva.

§ 6.º O livro da bibliotheca e do museu escolar será escripturado em forma de catalogo por ordem de materia.

§ 7.º No livro da correspondencia serão registrados os officios que forem expedidos pelo director. No livro de exames serão tambem registradas as actas das sessões realisadas na escola.

§ 8.º No livro das visitas escreverão suas observações as pessoas que comparecerem na escola em caracter official.

Art. 10. Para cada aula haverá uma lista, segundo modelo fornecido pela directoria geral, em que o professor lançará diariamente as notas relativas á frequencia e procedimento dos alumnos e as de aproveitamento dos que forem chamados á lição.

Paragrapho unico. No fim de cada mez o professor fará o resumo das notas, e por este resumo o director fará trimestralmente o lançamento a que se refere o § 1.º do art. 9.º

Art. 11. Todo alumno receberá um caderno especial onde nos primeiros oito dias uteis dos mezes de abril, junho, agosto e outubro fará em classe e sem auxilio estranho um trabalho de cada disciplina que estuda, de modo que á reunião desses trabalhos permita se acompanhar o progresso do alumno durante o anno lectivo. Os erros commettidos nestes trabalhos serão sublinhados com tinta vermelha, dentro do mesmo mez em que forem feitos.

§ 1.º Estes cadernos são propriedade do alumno, mas o director tel-os-ha sob sua guarda, emquanto aquelle frequentar a escola.

§ 2.º Todo o alumno que passar de uma escola publica para outra deve levar consigo esses cadernos, que serão exigidos pelo novo director no acto da matricula.

§ 3.º As folhas destes cadernos serão numeradas, não sendo em caso algum permitido arrancar-as.

§ 4.º O alumno datará e assignará todos os trabalhos sem excepção.

§ 5.º O inspector escolar, quando visitar a escola, visará cada caderno na folha que contiver o ultimo trabalho feito, excepto aquelle em que não tiver sido observada a parte final do art. 11, do que fará menção no termo de visitas.

§ 6.º Os trabalhos contidos nestes cadernos não serão em caso algum cópias de trabalhos passados a limpo e devem ser escriptos pelo alumno em classe.

Art. 12. O material das escolas do 2.º gráo divide-se em material de uso collectivo e material de uso individual.

O material de uso collectivo comprehenderá: Banco-carteira (modelo approvedo pelo conselho);

Estrado-mesa e cadeira de braços para o professor;

Tela ardosiada para quadro negro, quadrículada, pintada e lisa, revestindo as paredes na altura de 1,20;

Limpadores para os quadros negros;

Relogio de parede;

Thermometro e barometro das escolas;

Armarios para os livros e objectos de trabalhos classicos;

Armario para a bibliotheca e museu escolar;

Mappas muraes das cinco partes do mundo;

Planispherio mural;

Tellurio;

Esfhera armillar;

Globo geographico;

Mappa mural do Brazil;

Ilum do Districto Federal;

Apparelho metrico;

Collecção completa dos solidos geometricos;

Estoijos e mais instrumentos de desenho;

Modelos em gesso para desenho;

Graphometro;

Nivel;

Instrumentos de physica;

Laboratorio chimico;

Collecções de historia natural;

Utensilios e modelos para trabalhos manuaes;

Um harmonium transpositor;

Portico de gymnastica;

Lavatorios e cabides.

O material de uso individual comprehenderá:

Livros classicos de conformidade com o programma vigente;

Cadernos para os trabalhos mencionados no art. 11.

Premios instructivos.

Este material será fornecido annualmente pela directoria geral, conforme os pedidos feitos pelos directores e rubricados pelos inspectores escolares.

Paragrapho unico. A directoria geral providenciará no sentido de ser gradualmente fornecido ás escolas, além do material mencionado neste artigo, tudo mais que for necessario para o ensino, segundo as prescripções do programma.

Art. 13. Antes do encerramento dos trabalhos, o director reunirá os professores da escola para ouvi-los sobre o modo por que se desempenharam do programma, sobre as modificações do horario das aulas, e a respeito de qualquer melhoramento que pretendam propor a bem do ensino e da educação.

§ 1.º Estas propostas servirão de base ao relatório annual do director da escola, devendo em todo o caso, ser communicados por intermedio do respectivo inspector escolar ao Conselho de Instrução, para que providencie como julgar mais conveniente.

Art. 14. Antes da abertura das aulas, o director de cada escola, ouvindo os professores, organizará o horario das classes que houverem de funcionar e submettel-o-ha á approvação do inspector escolar do districto.

Uma vez approvedo este horario, o director affixal-o-ha em logar visivel da escola e o fará executar com pontualidade.

Art. 15. Os trabalhos escolares começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 2 1/2 da tarde, e nos sabbados findarão ao meio-dia em ponto.

§ 1.º Nos intervallos da primeira para a segunda hora, e da terceira para a quarta,

haverá cinco minutos de repouso ; no da segunda para a terceira o intervallo será de 20 minutos.

§ 2.º No intervallo maior o director dará liberdade aos alumnos para as diversões que não prejudiquem a saude.

Art. 16. O professor só poderá impor as seguintes punições :

Nota má.

Repreensão.

O director, além da de repreensão, poderá impor as de :

Privação do recreio.

Privação de sahida depois da classe.

Exclusão temporaria, que não poderá exceder de tres dias, communicado o factor immediatamente ao responsavel pelo alumno e ao inspector escolar.

§ 1.º A expulsão definitiva só poderá ser applicada pelo director geral, sob proposta do director da escola e informação do inspector escolar.

§ 2.º O alumno expulso definitivamente de uma escola do 2º gráo não poderá matricular-se em outra.

Art. 17. Para cada escola o director terá a faculdade de indicar as distincções que os alumnos devem alcançar por sua applicação e procedimento.

§ 1.º O systema adoptado será descripto pelo director e submettido á approvação do director geral.

§ 2.º Si o director admittir o systema de premios, serão estes fornecidos pela directoria geral, depois de approvados pelo conselho.

Art. 18. Na segunda quinzena de novembro dar-se-ha em cada escola começo aos exames das materias do curso, sendo examinadores os professores das escolas do 2º gráo, e fiscalizando o director todo este trabalho com a devida attenção.

Paragrapho unico. O director geral com antecedencia organizará as mesas examinadoras de cada escola, de modo a se não perturbar o servico.

Art. 19. O alumno que não comparecer a primeira chamada tem direito de fazer exame em ultimo logar, sendo chamado depois de esgotada a lista, mas em caso algum se fará terceira chamada.

Paragrapho unico. O alumno que por molestia reconhecida não fizer exame na época propria, ou o inhabilitado em uma das disciplinas, poderá fazel-o, a juizo do director e dos professores, no principio do anno seguinte, antes de começarem os trabalhos lectivos.

Art. 20. Os exames constarão de tres provas: escripta, oral e pratica.

§ 1.º Os alumnos do 1º anno prestarão: exame oral de portuguez, de geographia physica, escripto e oral de arithmetica e algebra, e pratico de desenho, musica e gymnastica, e trabalhos manuaes para os alumnos e trabalhos de agulha para as alumnas.

§ 2.º Os alumnos do 2º anno prestarão: exame oral de francez, escripto e oral de portuguez, geographia, geometria e trigonometria; escripto, oral e pratico de physica e chimica, e pratico de calligraphia, desenho musica, gymnastica e trabalhos manuaes para os alumnos e trabalhos de agulha para as alumnas.

§ 3.º Os do 3º anno prestarão: exame escripto e oral de francez, historia e economia politica; escripto, oral e pratico de historia natural e pratico de desenho e de gymnastica.

§ 4.º A prova escripta do portuguez constará de um exercicio de redacção e uma analyse lexicologica e logica de trecho tirado á sorte; a oral, de leitura expressiva, interpretação do trecho, explicação de vocabulos e analyse.

§ 5.º A prova escripta de francez constará de traducção e a oral de leitura, traducção e regras de grammatica.

§ 6.º As provas escriptas de mathematicas versarão sobre dous problemas de cada disciplina, de entre cinco propostas pela commissão examinadora, sobre ponto sorteado; as oraes, sobre a materia do ponto indicado pela sorte e generalidades da sciencia, tendo em vista especialmente os conhecimentos praticos do alumno.

§ 7.º As provas escriptas de geographia, historia, physica e chimica, historia natural e economia politica versarão sobre pontos formulados pela commissão, abrangendo cada ponto diversas partes da materia comprehendida no programma; as oraes consistirão em arguição dos examinandos sobre o ponto sorteado e generalidades da materia.

§ 8.º Para cada prova escripta dar-se-ha o prazo de duas horas; para cada exame oral o de 20 minutos e para a prova pratica o que for julgado necessario pela mesa.

Art. 21. Feitas as provas, os membros da commissão examinaora resolverão sobre o resultado do exame, dando para cada uma das materias as notas seguintes: distincção, plenamente, simplesmente e reprovado, graduadas as operações pelos numeros de 1 a 10, sendo: simplesmente de um a cinco, plenamente de seis a 9 e distincção 10.

§ 1.º As notas médias do anno serão tomadas em consideração pela commissão examinadora para o julgamento de que trata este artigo.

§ 2.º Das actas de exame se lavrará termo, que ficará archivado no livro competente da escola.

§ 3.º Ao alumno approvedo será entregue um certificado assignado pelo director geral da instrucção, e conforme o modelo annexo sob n. 2.

Art. 22. Findos os exames, reunidos o director, professores e alumnos da escola, serão encerrados em sessão especial os trabalhos lectivos, distribuindo o director, caso não esteja presente o inspector escolar, os certificados aos alumnos que concluíram o curso e fazem o menção dos que em cada anno se distinguiram por sua applicação e comportamento; a estes poderá dar o premio que entender.

Paragrapho unico. A Directoria Geral concorrerá para cada anno com tres premios.

Art. 23. O professor que faltar á aula, a exame ou quaesquer actos officiaes da escola perderá a gratificação correspondente, no caso de justificado a ausencia, e si não a justificar, incorrerá na perda total do vencimento.

Art. 24. Nos casos de infracção das disposições deste regimento, conforme a gravidade da falta, ficam os directores e professores sujeitos ás penas de:

Admoestação;

Repreensão;

Suspensão com perda do vencimento;

Demissão.

Art. 25. A pena de admoestação consistirá em advertencia verbal pelo director geral, pelos inspectores escolares ou pelo director da escola, e della não se lavrará termo.

Paragrapho unico. Não é permittido fazer advertencia aos professores em presença dos alumnos.

Art. 26. A pena de reprehensão será imposta em portaria do director geral nos casos de:

reincidencia de feitas pelas quaes o director ou o professor já houver sido admoestado diversas vezes;

falta de remessa de mappas á Directoria Geral, por intermedio dos inspectores escolares;

atraso da escripturação escolar;

falta de asseio na escola;

infracção dos programmas officiaes;

falta de comparecimento á escola a hora regimental, e retirada antes da conclusão dos trabalhos, sem causa justificada;

infracção dos preceitos de hygiene escolar;

inobservancia do systema disciplinar.

Paragrapho unico. Ainda nos sete ultimos casos, o director ou professor não poderá ser reprehendido sem ter sido antes admoestado ao menos uma vez.

Art. 27. A pena de suspensão será applicada pelo prefeito:

na reincidencia das faltas pelas quaes o funcionario tenha já sido reprehendido;

quando se der desacato ás autoridades escolares.

Art. 28. A pena de demissão será imposta pelo prefeito, nos casos seguintes:

quando o funcionario for condemnado por crime infamante;

quando tenha sido já suspenso por tres vezes;

nos casos de offensa á moral.

Paragrapho unico. A imposição desta pena precederá um processo regular instaurado pelo conselho de instrucção, sempre que for possivel.

Art. 29. Os directores poderão residir no edificio da escola, havendo accommodações sufficientes, sem prejuizo das salas destinadas as aulas e gabinetes, as quaes serão sempre as principaes do edificio.

Art. 30. O calculo para a consignação mensal, a que tem direito os directores, será feito sobre a seguinte base: 60\$ para asocio da escola e 1\$500 por alumno calculados sobre dous terços da matricula, para despezas de expediente e utensilios necessarios á escripta, desenho, costura e trabalhos manuaes.

Paragrapho unico. A consignação de 1\$500 por alumno só será abonada durante o periodo das aulas e dos exames.

Art. 31. Quando os directores tiverem quaesquer duvidas na execução deste regimento, dirigir-se-hão por escripto á Directoria Geral, para esclarecel-as por intermedio dos respectivos inspectores escolares.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DISTRICTO FEDERAL

..... Escola publica primaria do 2º gráo para o sexo.....

Anno lectivo de 189...

O alumno....., idade..... annos, filho de..... natural de..... está matriculado sob n..... no..... anno do curso desta escola.

Districto Federal..... de..... de 189...

O DIRECTOR

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

A DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Attendendo ao merecimento e aptidão, que em provas publicas revelou na..... Escola Publica Primaria do 2º gráo o..... nascido..... a..... de..... de..... em..... confere-lhe

Em Nome do Governo Municipal

e na conformidade do art.... do Regulamento Interno, approva-lo por Aviso de..... de..... de 189...., o presente certificado, com o qual gosará das prerogativas inherentes ao mesmo certificado.

Capital Federal, em..... de..... de 189...

ALUMNO

DIRECTOR GERAL

Directoria do Interior e Estatistica
1ª SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1896

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral da Fazenda Municipal, remettendo o requerimento de D. Maria Theodolinda Fontainhas de Mendonça Lemos, em que pede pagamento de 88\$850, importancia de custas, vencidas contra a Fazenda Municipal, em uma acção de deposito.

Ao mesmo, remettendo tres contas, devidamente informadas, da inspeccao das Matas Maritimas e Pesca na importancia de 498\$950.

Ao Sr. Dr. director geral de obras e viação, remettendo informado pelo Sr. Dr. 2º procurador o termo de acceptação de ruas abertas por Antonio Joaquim de Souza Botafogo, em sua chacara do « Pão Ferro ».

Ao Sr. inspector das Matas Maritimas e Pesca autorisando, conforme requisitou, a transferencia do auxiliar José Moreira dos Santos para o logar de carpinteiro na inspeccao a seu cargo.

Ao mesmo, declarando, em resposta ao seu officio de n. 86, só ter recebido esta directoria as tres contas de despezas feitas nos mezes de outubro, novembro e dezembro que ora são remetidas, informadas, á Directoria de Fazenda.

Officios recebidos:

Do Sr. inspector das mattas, jardins, rrborisação e caça, remettendo cópia dos actos e trabalhos da inspeccao, no ultimo semestre do anno findo.—A' redacção do Boletim.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Do agente da Prefeitura no districto de Sant'Anna, communicando ter remettido ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal um auto de infracção lavrado contra o cidadão José Joaquim Dias, e bem assim a intimação que fez á proprietaria do predio n. 48 da rua da Providencia.—A' Directoria de Obras.

Do agente da Prefeitura no 1º districto do Engenho Novo:

Solicitando providencias no sentido de lhe serem entregues as chaves do proprio municipal á rua D. Anna Nery n. 188, afim de instalar o escriptorio daquella agencia.—A' Directoria de Obras;

Remettendo dois requerimentos de João Soares Lopes e Eduardo Alberto Guedes, relativos a concertos em seus predios.—A' Directoria de Obras.

Do agente da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo:

Communicando ter multado os cidadãos Antonio Ferreira Porto e Francisco da Silva Reis, por infringirem as posturas vigentes.—A' Directoria de Obras.

Solicitando providencias no sentido de ser feito, de accordo com o § 1º, tit. 3º, secção 1ª, do Codigo de Posturas, o serviço de aterros e cercas do terreno á rua Propicia canto da do Fernandes, visto o respectivo proprietario não ter executado aquelle serviço, apesar de intimado.—A' Directoria de Obras.

Officios expedidos:

Ao agente da Prefeitura no districto de Santo Antonio, communicando o indeferimento do requerimento de Carlos Grandcolas, relativo ao estabelecimento de officina de concertar calçado no predio n. 58 da rua dos Arcos.

Ao Dr. director de hygiene e assistencia publica, identica communicação.

Ao agente da Prefeitura no districto de Sant'Anna, communicando o indeferimento do requerimento de Brandão & Souza, relativo á abertura de casa de pasto no predio n. 58 da rua General Pedra.

Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, identica communicação.

Ao agente da Prefeitura no districto de Santa Cruz, communicando o indeferimento do requerimento de Hermenegildo Alves de Macedo, relativo á restituicão de multa.

Ao director de fazenda municipal, identica communicação.

Ao agente da Prefeitura no districto de Santo Antonio, communicando o indeferimento do requerimento de Joaquim Turibio da Costa, referente á isenção do imposto para o «Alvo Turibio», á rua do Riachuelo n. 46.

Ao mesmo, communicando o deferimento condicional do requerimento de Costa & Reil, relativo á transferencia de firma e diversos addicionaes ao negocio de carvoaria da rua Senador Bernardo de Vasconcellos n. 166.

Ao director de hygiene e assistencia publica identica communicação.

Ao agente da Prefeitura no districto da Candelaria, communicando o despacho exarado no requerimento de Fonseca Costa & Comp., para estabelecimento de fazendas, por grosso, no predio n. 31 da rua do Hospicio.

Ao director de hygiene e assistencia publica identica communicação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Inicio de negocio, industria ou profissão

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Botequim, charutos e cigarros—Frei Caneca n. 88, Joaquim Martins Gomes.—Deferido.

Botequim e café moído—General Pedra n. 12, José da Silva.—Deferido.

Botequim e diversos addicionaes— Coronel Figueira de Mello, Rodrigues & Silva.—Deferido.

Taverna—Praia Formosa n. 287, Quintas & Barrozo.—Deferido.

Seccos e molhados—Assembléa n. 72, Ferreira Braga & Ribeiro.—Deferido.

Armarinho, roupas feitas, calçado e chapéos—Barão do Bom Retiro n. 18 A, Antonio Alves Vianna & Comp.—Deferido.

Armarinho, fazendas, roupas feitas, calçado e chapéos—Daniel Carneiro n. 5, Crisogno Mendes.—Deferido.

Armarinho e fazendas—Lavrado n. 66, Jorge Bacha.—Deferido.

Armarinho e costuras—Lavrado n. 17, Miguel M. Gorastiaga.—Deferido.

Armarinho e fazendas—General Camara n. 375, Bichara Boncri.—Deferido.

Fazendas—Alfandega n. 250, Oliveira Junior.—Deferido.

Barbeiro—Assembléa n. 116, Machado & Comp.—Deferido.

Estabulo—S. Christovão n. 193, João Gomes de Faria.—Deferido.

Casa de quitanda e louca—S. Salvador n. 13, João Narciso Garcia.—Deferido.

Casa de quitanda—Rua da estação (Campo Grande), Joaquim José da Cunha.—Deferido.

Casa de quitanda, carvão, louca e aves—Machado Coelho n. 56, Raphael Antonio Imperialo.—Deferido.

Casa de quitanda e carvão—Figueiredo n. 2, Sebastião Martins Pereira.—Deferido.

Casa de quitanda e diversos addicionaes—Frei Caneca n. 71, Sapatino Angelo.—Deferido.

Colchoaria e moveis—Largo de S. Domingos n. 12, Joaquim Rodrigues da Costa.—Deferido.

Colchoaria—Praça de Cascadura, Bezerra & Pinto.—Deferido.

Barbeiro—Visconde de Sapucahy n. 237, Domingos José da Silva.—Deferido.

Casa de pasto—Andrades n. 6, Adolpho Rino & Comp.—Deferido.

Deposito fechado.—Prainha n. 121, Araujo & Coelho.—Deferido.

Agencia (succursal do rapido auxiliar de remessas)—Gonçalves Dias n. 54, João Gonçalves da Silva.—Deferido.

Officinas de costuras—Rua de D. Pedro n. 26 D, Manoel Corrêa Alves; Ouvidor n. 143, sobrado, Mme. Emilie Rammsetzer; Gonçalves Dias n. 37, sobrado, Mme. Emma Mangeot & Comp.—Deferidos.

Serralheiro—Rua de Paula Mattos n. 1, Antonio Francisco Gomes Guimarães.—Deferido.

Fabrica de flores—Rua Visconde do Rio Branco n. 13, Braga & Loureiro.—Deferido.

Fazendas, armarinho e perfumarias—Rua Senhor dos Passos n. 207, Picharo Daer & Irmãos.—Deferido, de accordo com a informacão.

Vinhos—Rua do Lavradio n. 11, Manoel Rodrigues Cardoso & Comp.—Deferido, de accordo com a informacão.

Botequim—Rua do Jardim Botânico n. 21, Manoel Maria Paes.—Deferido, de accordo com a informacão.

Botequim e bilhares—Rua do Estacio de Sã n. 4, José Pacheco Ramiro.—Deferido, de accordo com a informacão.

Quitanda—Rua Botafogo n. 15, Antonio Joaquim Ribeiro.—Deferido, de accordo com a informacão.

Cal, carvão e lenha—Estrada de Santa Cruz n. 83, Julião Francisco de Azevedo.—Deferido, de accordo com a informacão.

Depositos fechados—S. Bento n. 34, Wille Schimilenk & Comp.; S. Lento n. 54, Gomes de Oliveira & Comp.; Becco do Bragança n. 6, Bragança Cid & Comp.—Deferidos, de accordo com a informacão.

Escriptorio—Rua Primeiro de Março n. 34 sobrado, Antonio Moreira Couto.—Deferido, de accordo com a informacão.

Funileiro—Estrada de D. Castorina n. 12, Vicente Conte.—Deferido.

Carpinteiro—Rua Bento Lisboa n. 75, Augusto Alves dos Reis.—Deferido, de accordo com a informacão.

Carregador—José Pereira Coelho.—Deferido.

Requerimentos archivados:
Armazem de fazendas por grosso—Hospicio n. 31, Fonseca Costa & Comp.—Concluiam as obras do predio e requeriram depois a licença; communique-se ao agente e á Directoria de Hygiene.

Gasa de pasto—General Pedra n. 58, Brandão & Souza—Indefido, communique-se ao agente e á Directoria de Hygiene.

Isenção de imposto para funcionamento do Alvo Turibio—Riachuelo n. 46, Joaquim Turibio da Costa—Indefido; communique-se ao agente.

Officina de concertar calçado—Arcos n. 58 Carlos Grandcolas—Indefido, communique-se ao agente e á Directoria de Hygiene.

Transferencias de firmas

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Olaria—Carlozo n. 43, Manoel de Oliveira para Joaquim Marques.—Deferido.

Padaria—Visconde de Abaeté n. 1 A, João Vinhas, Vicente Estafanyz & Comp, para Francisco Gabriel & Irmãos.—Deferido.

Tilbury n. 190—Manoel Machado de Brito para João Ferreira Monteiro.—Deferido.

Tilbury n. 115—Leonor Eufrazia dos Santos para João José Pinheiro.—Deferido.

Carrinhos de mão n. 1612—Paulo Vieira da Silva para João Vieira da Rocha; n. 116, Antonio Ferreira Villaça para João de Castro; n. 1569, de José da Roza Junior para Candido Lombas de Mattos.—Deferidos.

Carroças n. 1173—João de Souza Fagundes para José Ferreira de Moraes; n. 2857, de Victorino Martins Ribeiro para Vitenté Ferreira Marques.—Deferidos.

Verduras e fructas—Rua Visconde da Gavea n. 142, de Maria de Jesus para João Fernandes.—Deferido, de accordo com a informacão.

Fazendas, armarinho e chapéos—Engenho de Dentro n. 21 A, de Paulina da Silva para Joaquim Villalba.—Deferido, de accordo com a informacão.

Fazendas e roupas feitas—Boulevard Villa Isabel n. 76, de F. Gil & Comp. para M. Bento Malaia.—Deferido.

Taverna—Rua Barão de S. Francisco Filho n. 21, de Antonio Vieira da Cruz para Vieira da Cruz & Comp.—Deferido.

Carrinho n. 1750—De Paulo Vieira de Souza para Manoel Joaquim Teixeira.—Deferido.

Barbeiro—Travessa de S. Francisco de Paula n. 1 A, de José Guedes Pinto para Antonio Marques Pinto.—Deferido, de accordo com a informacão.

Carrinho n. 1364—De Francisco José para Antonio Lara.—Deferido, de accordo com a informação.

Carrinho de vender sorvetes—De Manoel Pinheiro para Januario da Fonseca.—Deferido, de accordo com a informação.

Carrinho de mão n. 49—De Manoel Gonçalves Peixoto para José de Castro.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de firma e adicional

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Carvoria adicionando quitanda, aves, café, etc.—Rua Senador Bernardo de Vasconcellos n. 166, de Joaquim Ribeiro Machado para Costa & Real.—Deferido, menos quanto ao negocio de quitanda. Communique-se ao agente e á Directoria de Hygiene.

Transferencias de local

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Pharmacia — da rua Primeiro de Março n. 59 para a Estrada de Santa Cruz n. 106, Antonio Augusto Ferrari.— Deferido.

Sapateiro — da rua Thomaz Coelho n. 47 para a da Alfanega n. 337, Antonio Luiz Pereira.— Deferido.

Marceneiro — da rua da Imperatriz n. 67 para a de S. Pedro n. 244, Joaquim Martins dos Reis.— Deferido.

Transferencia de negocio

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Botequim para casa de pasto — rua Senador Bernardo de Vasconcellos n. 138, João Baptista Soares.— Deferido.

Adicionaes

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Colchões, ferragens, armario, louça e roupas feitas á taverna.—Rua Amalia canto da do Paiva, Frederico Cesar.— Deferido, de accordo com a informação.

Bilhares, botequim, charutos, cigarros e phosphoros á botequim — rua Goyaz n. 26, Mattos & Durand.— Deferido, de accordo com a informação.

Baixa de imposto

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Líquidos e comestiveis — Rua do Carmo n. 40, Annibal Vigitillo — Deferido.

Taverna — Rua Barro Vermelho (Jacaré-paguá), Pedro de Oliveira Vitalto.— Deferido.

Bilhetes de loteria — Kiosque n. 40, Braga & Pereira.— Deferido.

Restituição de caução

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Cunha & Comp.— Deferido.

Relevação de multa

Requerimento archivado :

Hermenegildo Alves de Macedo.— Indeferido. Communique-se ao agente e á Directoria de Hygiene.

Licença especial para ter negocio aberto até á 1 hora da madrugada

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Botequim—rua dos Arcos n. 56, Germano da Fonseca Campos.— Deferido, de accordo com a informação.

Placa

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Rua da Urugayana n. 41.—Americo da Veiga (Dr.)—Deferido, de accordo com a informação.

Tollos

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Largo do Rozario n. 23.—G. C. Pinto & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Rua Gonçalves Dias n. 37.—Augusto Miguel Bastos.—Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiros

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Rua Theophilo Ottoni n. 30.—Mendes Maia & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Rua da Assembléa n. 108.—Rodrigues Pinto & Guerra.—Deferidos, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Antonio Abudo, Augusto Antonio, Antonio José, André Nicoláo, Assaf João Elta, Augusto Jorge, Abrahão Elias, Callil Namen, (2), Domingos Gomes da Silva, Daniel Elias, Elias Mussa, Elias José, Elias Simão, Felisbino Pereira da Costa, Fernando Marques, Felipe Tunes, Felix Antonio (2), Felipe José Queime Arnú, Guilherme Indinacelli, Gabriel João, Gonella Petro, José Harbide, Khabil Magguen (2), José Moura, Joseph João, João Fernandes da Silva, José Harbido, Jorge Elias, João Elias, João Antonio Stoduto, João Elias, Jorge Karam, Juliano João, João José, Maria Kine, Maria João, Miguel João, Miguel Aguirre, Maria Friche, Manoel Pacheco da Rocha, Maria Jergo, Maria Simão, Miguel Jacob (2), Necho José, Nicoláo Zarur, Pedro Borges Valladão, Philomeno Palito, Sanhd Namen, Salomão Domingos, Salomão José e Zino Namen.—Deferidos.

Vehiculos terrestres

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

José Tavares do Rego, Joaquim Teixeira Borges e José Vieira Ramos.— Deferidos.

Manoel Carvalho, Manoel Augusto Marques, Henrique Alexandre Salambier e José Antonio Caperchone.—Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados aos agentes respectivos :

José Juany e José da Silva Motta.— Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1896

Despachos do director:

Antonio José Fernandes Ribeiro, pedindo restituição de deposito.—Cumpra a lei e volte.

José Kairuz, pedindo para collocar uma caixa para vender objectos de armario na ladeira Felipe Nery.—A vista da informação, não tem logar o requer.

Dia 17

Bernardo J. Monteiro de Almeida, London and River Rote Bank, limited e Antonio Carvalho de Vasconcellos, pedindo levantamento de deposito.—Cumpram a lei e volte.

Antonio Bolanzar, pedindo para collocar uma cadeira para engraxar no largo de Santa Rita.—Não pôde ser deferido.

Antonio Carlos dos Santos, João Antonio Saliba, Jorge Abdalla e Santo Madeira, pedindo para estabelecerem pequeno negocio em área do logradouro publico.—Não tem logar o que requer.

Directoria de Instrução

Expediente de 11 de janeiro de 1896

Officinos:

Ao inspector escolar do 3º districto, pedindo parecer sobre o augmento do aluguel do predio da rua da Quitanda n. 33, em que funciona a 7ª escola do sexo masculino.

Dia 14

Aos inspectores escolares, pedindo informação sobre os predios escolares que precisam de reparos, com indicação dos que são proprios municipaes e particulares.

Dia 15

Ao director do Instituto Profissional, remettendo as minutas dos officios expedidos pela Directoria de Obras de maio a dezembro de 1895, afim de serem encadernados.

—Ao inspector escolar do 7º districto, autorizando a mudança da 5ª escola do sexo masculino para outro predio.

— Ao director da Fazenda Municipal, pedindo pagamento de diversas contas do Instituto Profissional.

— Ao administrador da Imprensa Nacional, pedindo a conservação do paquet da publicação das instruções para a inspecção escolar e dos regimentos das escolas do 1º e 2º grão, afim de serem tirados muitos exemplares em folheto.

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1896

Carlos Pinto Barreto, Heitor Ferreira França e Henrique Teixeira Alves.— Mantenho o despacho anterior.

Brazilia de Siqueira Amazonas de Almeida.—Deferido.

Dia 18

Maria Benedicta Lacé Brandão.— Deferido.

Thereza Gomes de Cerqueira Braga.— Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 17 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretaria, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 156—Appellante Damasio Rodrigues de Freitas, appellada, a justiça, relator o Sr. desembargador T. Coimbra. Converteram o julgamento em diligencia para mandar juntar ao processo cópia das actas referentes ao julgamento do appellante perante a camara á quo.

N. 158—Appellante João José Fernandes, appellada a justiça, relator o Sr. desembargador T. Bastos. Julgaram procedente a appellação para, annullando o plenario, por deficiencia do preparo e defeito nas respostas aos quesitos, mandar submeter o réo a appellante a novo jury.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 16 de janeiro de 1896.....	5.760.913\$219
Idem do dia 17 (até ás 3 horas).....	544.486\$800
	6.305.430\$019
Em igual periodo de 1895 ..	6.597.550\$225

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 16 de janeiro de 1896.....	946.890\$000
Idem do dia 17.....	71.547\$086
	1.018.437\$086
Em igual periodo de 1895 ..	435.802\$725

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Afrecadação do dia 17 de janeiro de 1896.....	27.244\$252
Idem de 2 a 17 do corrente..	621.607\$433

NOTICIARIO

Tribunal de contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio de Fazenda—Titulos:
De pensões de montepio obrigatorio de 250\$000 annuaes passado a D. Maria Carlota Gomes de Aguiar e de 62\$500 cada um passados aos menores Octavio, Luiza, Castorina e Noemia, viuva e filhos de Manoel José Alves de Aguiar, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Registrou-se no exercicio de 1896 a quantia de 338\$383, inclusive a de 200\$000, para despezas de funeral e luto;

De montepio de marinha na razão de 60\$000 mensaes passado ao menor João, filho do finado ajudante de machinista da armada nacional, guarda marinha José Domingues de Souza.—Registrou-se no mesmo exercicio a quantia de 298\$064;

De montepio na razão de 70\$ mensaes e de meio soldo na de 15\$100 passados a menor Hercel'ra, e de meio-soldo de igual quantia passados aos outros menores Ulysses, Manoel e Decleciano e todos filhos do finado 2º tenente machinista de 4ª classe da armada nacional Francisco Xavier de Souza.—Registrou-se no referido exercicio a quantia de 1:180\$012.

Requerimentos:

De diversos officiaes, pedindo a restituição de quantias que pagaram como imposto de 2%, nos annos de 1893 e 1894.

Do major Dr. Affonso Lopes Machado, 181\$309.

Coronel Arthur de Moraes Pereira, 162\$667.

Capitão Ernesto Ferreira de Andrade, 146\$385.

Capitão Esperidião Rosas, 141\$994.

Capitão Boaventura Maggissi, 125\$827.

Tenente Antonio da Costa Pereira Rego, 98\$924.

Tenente Antonio Ferreira de Azevelo, 54\$599.

Marechal Tomaz Alves, 314\$546.

Tenente Thomaz Braga, 102\$334.

Major Camillo Bernardo Galvão, 242\$029.

Tenente-coronel Francisco Lins Moreira Junior, 227\$222.

Coronel Ferreira da Franca Velloso, 224\$478.

Marechal Sebastião Raymundo Orriston, 154\$435.

Coronel Bento Thomaz Gonçalves, 274\$230.

Major Frederico Severo de Souza Pereira, 84\$355.

Da Companhia Luz Stearica, pedindo a restituição da differença dos addicionaes de 30%, de importações que pagara sobre a materia prima importada, 102:148\$812.

De D. Francisca Jacintha de Campos Figueiredo, pedindo o pagamento da dívida de exercicios findos da quantia de 370\$161, do montepio de 1891 e 1893 pertencentes á sua filha menor.

Do Dr. A.merico Monteiro de Barros, pedindo tambem o pagamento da dívida de exercicios findos de 2:870\$967, proveniente differença de quotas de 1891 e 1893.

Do ex cabo do exercito Benjamin Constant Labuttière, pedindo tambem o pagamento da dívida de exercicios findos da quantia de 83\$948, proveniente da etapa dobrada e terceira parte do soldo, vencimentos estes do mez de dezembro de 1893.

Portaria, de S. Ex. o Sr. ministro, n. 1 de 13 de corrente, mandando abonar, por uma só vez, gratificações a diversos empregados, por serviços extraordinarios da contagem e conferencia de notas recolhidas para o resgate do papel-moeda, 2:360\$000.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 268, de 3 de setembro, mandando indemnizar pela delegacia do Thesouro em Londres, o nosso consul geral em Montevidéo Domingos José da Silva Azevedo, da quantia de 938\$351, ao cambio da 27 d., que despendera com a repatriação de brasileiros desvalidos.—Registrou-se na verba 57—Extraor-

dinaria no exterior—de 1895, a quantia de 939\$351 e na 26—Differenças de cambio—a de 1:831\$536.

N. 269, da mesma data, mandando indemnizar pela mesma delegacia ao nosso ministro em Londres João Arthur de Souza Corrêa, da quantia de 436\$, ao cambio de 27 d., que despendera com a expedição de telegrammas.—Registrou-se na verba 5—Extraordinaria no exterior—de 1895 a quantia de 436\$ e na 26—Differenças de cambio—a de 849\$379.

N. 272, de 5 de dezembro, mandando tambem indemnizar pela referida delegacia ao nosso consul geral em Lisboa João Vieira da Silva, da quantia de 638\$37, ao cambio de 27 d., que despendera com a repatriação de brasileiros desvalidos.—Registrou-se a primeira das duas verbas acima, a quantia de 658\$037 e na segunda, a de 1:269\$370.

Representação da 2ª Sub-directoria do Thesouro Federal a proposito do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 193, de 11 de setembro ultimo, relativamente á taxa que deva ser adoptada no calculo das despezas em que houver differença de cambio.—O tribunal resolveu responder ao Sr. ministro da fazenda que o consultou em despacho de 10 do corrente mez, exarado na referida representação—que a taxa cambial deve ser a da data da autorisação do pagamento e que constar do *Diario Official*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitadas em avisos:

N. 60, de 9 do corrente, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro, 24:126\$699;

N. 100, de 13, dito do mil provas de photographia de um diploma para alumnos e artistas premiados na exposição das Bellas-Artes, 1:000\$000;

N. 110, de 14, fêria dos serventes da Bibliotheca Nacional, do mez de dezembro, 450\$000.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Autorisadas por avisos ns. 2.811, de 26 de dezembro, e n. 14, de 3 do corrente, 1ª e 2ª consignações da construção do edificio destinado á officina typographica da Directoria Geral de Estatística, 20:000\$000.

Com parecer do director do Ministerio Publico, foi mandado registrar o contracto feito com João Dias da Costa, em 5 de novembro ultimo, para a construção do edificio destinado á referida officina typographica pelo preço de 26:000\$000.

Ministerio da Marinha (Despacho de janeiro de 1896—Avisos:

N. 2.302, de 19 de dezembro ultimo, submettendo á apreciação do Tribunal o contracto celebrado em 18 de setembro anterior com Wilson Sons & Comp., limited, para execução de concertos no rebocador *Humaytá* e nas lanchas *Treze*, *Quatorze*, *Quinze* e *Dezenove*.—O Tribunal solicitou a indicação do credito sob que devam ser classificadas as despezas resultantes dos referidos concertos;

N. 2.608, de 30 do mesmo mez, sobre o pagamento da conta de 120\$ de Leandro Pereira, classificada no decreto n. 2.064, de 2 de agosto do anno proximo passado.—O Tribunal mandou registrar a despeza;

N. 2.619, de 31, sobre o pagamento de diversas facturas na importancia de 99:871\$358, provenientes de fornecimentos feitos ao commissariado e ao almoxarifado nos mezes de fevereiro a novembro, por conta de consignações das verbas—20ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª.—O Tribunal mandou registrar a despeza.

Contas do commissario de 3ª classe, 1º tenente Samuel Maciel Soares, relativas ao periodo de 13 de janeiro de 1890 a 11 do mesmo mez de 1892, em que serviu no extincto batalhão naval.—O Tribunal julgou definitivamente as contas e mandou não só expelir a quitação do estylo depois de recolhido o alcance de 98\$934 em que fica considerado o responsavel, como officiar ao contador da Contadoria da Marinha para que só remetta ao Tribunal processos de contas em que houver alcance, depois de findo o prazo marcado ao responsavel para fallar a respeito, attendendo a que as razões que este venha a apre-

sentar, podem muita vez influir no julgamento provisorio das contas, o qual, por isso mesmo, não deve ter logar antes de vencido o referido prazo.

Ministerio da Guerra—(Despacho de 17 de janeiro)—Exercicio de 1895—Avisos:

De 19 de dezembro ultimo, pondo na Delegacia do Thesouro em Londres, o credito de 2:712\$340 por conta da consignação—Transporte de tropas—da verba 27ª, á disposição do ministro do Brazil em Paris, para occorrer ás despezas com passagens de regresso do general de brigada João Nepomuceno de Medeiros Mallet e de seus dous filhos.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 2, de 4 do corrente, reclamando o cumprimento dos avisos de 25 de novembro e 19 de dezembro que distribuíram creditos á Alfândega de Pernambuco.—O tribunal mandou responder que os creditos já foram registrados.

N. 3, de 4, concedendo á Alfândega do Ceará o credito de 25:793\$, por conta das verbas 15 e 16.—O tribunal resolveu solicitar a indicação do exercicio a que se refere a distribuição.

N. 5, de 7, concedendo á Delegacia do Thesouro Federal em Theresina o credito de 6:049\$700, por conta das verbas 23ª e 24ª.—O mesmo despacho.

N. 7, da mesma data, sobre o pagamento, por conta do decreto 1.923, de 24 de dezembro de 1894, da despeza de 47:381\$451 proveniente de obras executadas na Fortaleza de Santa Cruz—O tribunal mandou registrar a.

N. 8, idem, sobre o pagamento da conta de 7:450\$, proveniente de calçado fornecido ao Collegio Militar nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado.—O tribunal deixou de registrar a despeza por insufficiencia de credito na consignação—Enxoval—da verba 5ª, e a parte destinada ao referido estabelecimento.

N. 9, de 9, sobre o pagamento da quantia de 35:548\$, por conta do credito do decreto n. 1.923 e proveniente de obras executadas na Fortaleza de Santa Cruz.—O tribunal mandou registrar a despeza.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Portuguez—Aprovados: Carmen Santos, com distincção; Joaquim Ribas de Faria, Tancreto Gonçalves Ferreira, Octavio Martins Lage, Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, Joaquim Baptista Almeida Feital, Dario Ferreira de Aguiar e Mario Victor Barreto, plenamente; Francisco Pereira Caldas, José Boaventura das Mercês, Aristides Cloniro Filho, Julio Medeiros e Albuquerque, Raymundo Mello Braga de Mendonça, Eduardo Romaguera Junior, Octavio Mathias da Costa, Leopoldo Guarani e Alberto Botafogo, simplesmente.

Houve tres reprovados.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Flaxman*, pelo Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Augusto Leal*, para Caravellas, Itapemirim, Benevente, Piuma e Victoria, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Itaperuna*, para Paranaguá, Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bellavona*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Ville de Montevidéo*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã,

cartas para interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Turkish Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Weser*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Montevideo*, para Santos, Rio da Prata levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota— Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya e D. Emilia de Jesus, Cabeceira de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico —Dia 16 de janeiro de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	756.86	24.9	80.0	W. 2.1	Limpo.
10 m.	757.91	28.2	77.0	ENE. 1.0	Idem.
1 t.	756.87	27.5	74.0	SE 10.0	Idem.
4 t.	756.42	26.7	72.5	SE 10.0	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 56,0, prateado, 40,0.

Temperatura maxima 30,0.

Temperatura minima 23,4.

Evaporação em 24 horas 2,7.

Chuva em 24 horas: 0^m,0

— E no dia 17:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	759.43	21.2	86.0	SE 2.9	Encoberto.
10 m.	759.93	25.3	92.0	SE 10.0	Idem.
1 t.	759.53	24.1	86.5	SE 3.0	Idem.
4 t.	759.35	21.0	84.8	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 39,5, prateado 30,5.

Temperatura maxima 25,3.

Temperatura minima 22,5.

Evaporação em 24 horas 2,0.

Chuva em 24 horas: inapreciavel.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 16 de janeiro de 1896 :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,82	27,7	20,10	73
1/2 d.	756,27	28,8	21,62	73,2
3 p...	756,55	27,0	19,57	73,6
Maxima.....		31,8		
Minima.....		22,6		
Média.....		27,2		
Evaporação á sombra.....		1,7		

— E no dia 17:

Horas	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	759,36	25,2	22,06	88
1/2 d.	759,36	25,0	20,04	85
3 p...	758,44	24,8	18,66	80
Maxima.....		27,8		
Minima.....		23,2		
Média.....		25,5		
Evaporação á sombra.....		2,70		
Chuva.....		4,75		

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 15 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	803	763	1.566
Entraram.....	34	33	67
Sahiram.....	26	23	49
Falleceram.....	8	7	15
Existem.....	803	766	1.569

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 532 consultantes, para os quaes se aviaram 592 receitas.

Fizeram-se 8 obturações de dentes e 6 extracções.

—E no dia 16:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	803	766	1.569
Entraram.....	25	48	73
Sahiram.....	38	38	76
Falleceram.....	4	7	11
Existem.....	786	769	1.555

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 577 consultantes para os quaes se aviaram 648 receitas.

Fizeram-se 54 extrações de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 576

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, procurador de *Hoffmann's Stärke fabriken*, negociantes em Salzuflen (Allemanha), apresenta á Junta Commercial desta capital, a marca supra dos seus constituintes, compondo-se de uma etiqueta rectangular dividida em quatro partes; a primeira parte consiste em um rectangulo dividido em dous triangulos; na parte superior do primeiro triangulo, outro pequeno triangulo, com toda a área em branco e sobre uma fita enrolada; na parte inferior lê-se em letras maiusculas e brancas a palavra—Hoffmann's.

No segundo triangulo ha em letras brancas e maiusculas o seguinte: N. 1 Starch, na parte inferior vê-se sobre uma oval, a vista da fabrica em Salzuflen.

A segunda parte consta de um rectangulo ornamentado, havendo dous espaços em branco, um em cada lado, e no centro o seguinte: Hoffmann's—Made in Germany—n. 1—Rice Starch—em letras brancas.

A terceira parte é formada tambem de um rectangulo com os lados ornamentados com

frisos brancos e outros desenhos, e com a área em branco; no lado superior lê-se em letras brancas, maiusculas e sobre fundo preto a palavra: Hoffmann's—no lado inferior—Starch—nos mesmos caracteres e nos lados direito e esquerdo—Made in Germany—em letras pretas sobre fundo branco.

A quarta parte é inteiramente igual a segunda.

A primeira parte applica-se nas tampas, a segunda e quarta nos lados, e a terceira nos fundos das caixas, onde é acondicionado o amido fabricado pelos referidos negociantes, e podem ser usadas em diversas côres, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1895.—

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho.

Sobre duas estampilhas no valor total de 220 réis. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de dezembro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 575, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado, o sello Junta Commercial da Capital Federal.

N. 576

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, procurador de *Hoffmann's Stärke fabriken* negociantes em Salzuflen (Allemanha), apresenta á Junta Commercial desta capital, a marca supra dos seus constituintes, compondo-se de uma etiqueta rectangular, dividida em quatro partes; a primeira parte consiste em um rectangulo dividido em dous triangulos; na parte superior do primeiro triangulo, vê-se um outro pequeno triangulo em cuja area ha a figura de um gato; no lado esquerdo, lê-se; «Hoffmann's», no lado direito «Rice-Starch», e na base: «Registered Trade-mark», sob o mesmo triangulo ha uma fita enrolada; na parte inferior vê-se em letras maiusculas e brancas a palavra: Hoffmann's. No segundo triangulo vê-se em letras maiusculas, o seguinte: «N. 1 Starch», e na parte inferior ha, sobre uma oval, a vista da fabrica em Salzuflen.

A segunda parte consta de um rectangulo, havendo no centro o seguinte: «Hoffmann's made in Germany» n. 1—Rice Starch», e em cada lado, a figura de um gato.

A terceira parte é formada tambem de um rectangulo com os lados ornamentados com frisos e outros desenhos e com a area em branco; no lado menor superior lê-se em letras maiusculas: «Hoffmann's, no inferior: «Starch», e nos outros dous lados: made in Germany», tambem em letras maiusculas.

A quarta parte é inteiramente igual a segunda.

A primeira parte applica-se as tampas, a segunda e quarta aos lados, e a terceira aos fundos, das caixas onde é acondicionado o amido fabricado pelos referidos negociantes, e podem ser usadas em diversas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1895.— Joaquim Jeronymo da Cunha Filho, sobre estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de dezembro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado, o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Relação para o exame escripto da 2ª serie medica, hoje, ás 11 horas da manhã :
Umberto Auletta.

Raphael Marques Pinheiro.
Octavio Camara de Sá Brito.
Adhemar de Mesquita Barooza Romeu.
Eugenio de Moraes.
João Domingues Pizarro Costa.
Nicanor Teixeira da Silva.

— Serão chamados para o exame escripto da 3ª série pharmaceutica, hoje, ás 10 horas da manhã :

(Alumnos matriculados)

Sebastião Lino de Christo.
Hugolino Cruzen de Andrade Faria.
Braz Antonio Duarte.

(Alumnos livres)

Frederico Guilherme Falk.
Luiz Augusto de Almeida Ramos.
Arthur Leandro de Araujo Costa.
Antonio Eulalio de Souza Junior.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos :

Portuguez—1ª mesa

Provas oraes

Raphael Tobias de Moraes.
Marcos Baptista dos Santos.
Lepoldo Carrão de Magalhães Castro.
Edmundo Rodrigues Pereira.
Benjamin Torres da Costa Franco.
Bernardo José dos Santos Ferraz.
Miguel Carmo de Oliveira Mello.
Corina de Almeida Barros.
João Dale Junior.
Gustavo de Castro Rebello.

Turma suplementar

Sophia Lebre.
Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa.
Ricardo Barbosa.
Manoel de Avila Goulart.
João Rodrigues Pessoa.
Julio Reytiens Rosas.
Euclides de Oliveira Neves.
Ricardo Paula Rangel.
Tobias Figueira de Mello.
Oscar Machado de Castro e Silva.

Portuguez—2ª mesa

Provas oraes

Jeronymo da Costa Villar.
Luiza Nunes de Souza Cunha.
Camillo Corrêa de Sá e Benevides.
Octavio Vieira.
Luiz Paulo de Azevedo Costa.
Alberto Moreira Alves.
Alice Augusta Veiga Ferreira Horta.
Antonio Gonçalves Pereira.
Luiz de Castro.
Augusto Pacheco Alves de Araujo.

Turma suplementar

Adalgisa Rego de Oliveira.
Frederico Campos.
Badaró Esteves.
Joaquim da Silveira Nunes.
Daniel Lacé Brandão.
Verano Pinto Coelho.
Roberto Struve.
Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira.
Abigail Dias Vieira.
Urias de Assis Freitas Drummond.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1895

De ordem do Sr. director intorino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno se achará aberta, nesta secretaria, a inscrição para os exames, correspondentes á 2ª época do anno lectivo de 1895, das differentes cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos, em requerimento dirigido ao director até o dia 15 do mesmo mez de fevereiro, satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1º, apresentar certidão de aprovação nas materias do anno anterior.

Observação—São dispensados de apresentar estas certidões os alumnos que já as houverem exhibido na 1ª época de exames do corrente anno lectivo;

2º, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou materia na primeira época, e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscrição de exames nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir com os respectivos requerimentos até o mesmo dia 15 de fevereiro:

1º, certidão de aprovação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez, geographia, historia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

Observação

Os candidatos que já houverem paga a taxa de matricula na primeira época dos exames, serão somente obrigados ao pagamento da taxa de exame, e bem assim serão dispensados dos outros documentos constantes dos tres artigos precedentes.

Scientifico igualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha a inscrição para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para este fim exigidos.

Terminado o mencionado prazo para a apresentação dos requerimentos nenhum mais será admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Brigada Policial

Deve comparecer neste quartel para objecto de serviço o soldado do regimento de infantaria desta brigada João Fernandes de Oliveira.

Quartel Central, 20 de dezembro de 1895.
—O secretario da brigada, *João Bernardino da Cruz Sabrinho*, major honorario.

Brigada Policial

Pelo presente edital intima-se o soldado do regimento de infantaria desta brigada João Fernandes de Oliveira, que se acha ausente, para preparar sua defesa, produzir documento e nomear testemunhas, no prazo de trinta dias, no processo de conselho criminal a que vae responder pelo crime de haver deixado evadir-se um preso confiado á sua guarda e condução, devendo comparecer perante o mesmo conselho que se achará congregado neste quartel no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã (em que se finda o prazo de 30 dias), sob pena de não o fazendo até aquelle dia ser processado e julgado á revelia, nos termos da lei.

Quartel central, 16 de janeiro de 1896.—*João José Pereira*, capitão presidente do conselho.

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de 19 de julho do anno passado, fica intimado pelo presente edital o administrador da Fazenda da Boa Vista Gomes Freire de Andrade Tavares, para, no prazo de 30 dias allegar perante o mesmo tribunal o que for a bem do seu direito relativamente ao alcance de 73\$700, verificado na tomada das contas que prestou do emprego da quantia de 300\$, que, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 561, de 31 de março de 1894, lhe foi entregue no Thesouro Federal, para occorrer ás despezas com o pessoal da mesma fazenda no dito anno, sob pena de proceder-se de accordo com o final do §1º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1896.
—*Luiz Americano*, secretario.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, aviso a os proprietarios das embarcações que servem de pontões ou depositos navaes, das que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer se empreguem no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares, ou se prestem apenas para recreio, que até ao dia 31 de março do corrente anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não lhes será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao Thesouro da União. Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1896.—*Augusto F. Sampaio Leite*, secretario.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior-general da armada devem comparecer nesta repartição com a maxima brevidade os candidatos ao logar de escreventes da armada abaixo designados :

Manoel Antonio Ferreira.
Euzebio Leão de Gouvêa Faria.
João Corrêa de Araujo.
Paulo Fortunato de Brito.
Antenor Gomes de Souza.
Rohe Arce dos Santos.
Roque de Araujo.
Arthur Alfredo dos Santos.
Geraldino Antonio de Souza Moura.
Francisco Joaquim da Silva.
Estephano Pereira.
João Chrysostomo Corrêa de Sá.
Joaquim Cardoso da Silva.
Bellarmino José de Almeida.
Ramiro Duarte do Amaral Lages.
Luiz da Franca Borges.
Clothario do Alcantara Gomes.
Lucio Pereira da Silva Guimarães.
Auto Cesar Passos.

Quartel General de Marinha, 16 do janeiro de 1896.—O sub-chefe, *Antonia Francisco Velho*.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, de novo faço constar que está prohibido nos ancoradouros e no canal entre a ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha, a todas as lanchas a vapor e rebocadores navegarem a toda força, esta medida é tambem extensiva ás embarcações do Estado. Os contraventores serão punidos de conformidade com o regulamento da Capitania.

Secretaria da Capitania do Porto, 14 de janeiro de 1896.—*Augusto F. Sampaio Leite*, secretario.

Collegio Militar

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, previno aos paes, tutores ou encarregados dos ex-alunos constantes da relação infra, afim de no prazo de 90 dias retirarem a roupa e mais objectos que deixaram no collegio, findo esse prazo se dara destino aos mesmos objectos.

De ora em diante qualquer alumno excluido do collegio deve retirar os objectos que lhe pertencerem, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da exclusão, findo esse prazo, o collegio não se responsabilisa pela guarda dos ditos objectos.

Relação dos ex-alunos que não reclamaram a roupa e mais objectos que deixaram neste collegio

- N. 106, Elisiario Pereira Pinto.
- N. 110, Theodoro Ebano de Moraes.
- N. 129, Mario Corrêa.
- N. 130, Armando de Andrade Leite.
- N. 72, Pedro Corrêa Mascarenhas.
- N. 151, Eurico Abranias.
- N. 193, Damião Gomes.
- N. 204, Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque.
- N. 210, Luiz Alves de Oliveira Bello.
- N. 525, Abelardo Pardal.
- N. 272, Syndenham de Lima Ribeiro.
- N. 323, Olympio Antunes.
- N. 325, Octaviano Pinto da Silva.
- N. 345, Otto Caminha.
- N. 347, José de Oliveira Castro.
- N. 357, Guilherme Ferreira Louzada.
- N. 318, Carlos Maurillo de Azevedo.
- N. 413, José Ribeiro de Magalhães.

Collegio Militar, 8 de janeiro de 1896.—Capitão, José Aniano Bezerra Cavalcanti, quartel mestre.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO

De accordo com as disposições regulamentares, acha-se aberta neste districto, até 31 do corrente, a inscripção ao concurso para admissão de praticantes de telegraphia.

Districto do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1895.—O engenheiro-chefe, Feliciano Benfamin de Souza Aguiar.

E. de Ferro Central do Brazil

ENCOMMENDAS

De ordem da directoria, faço publico que as encomendas e animaes destinados às estações do ramal de Santa Cruz, passam a ser recebidas a despacho na estação do S. Diogo, a começar de amanhã.

Escritorio do trafego, 16 de janeiro de 1896.—J. Rilemaker, chefe do trafego.

Comissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra

Em virtude de autorisação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre consulta ao Ministerio da Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, dentro do qual deverão os possuidores de terrenos do marinhos comprehendidos entre a cidade de S. João da Barra e a barra do rio Parahyba, a apresentar no escriptorio desta commissão nesta cidade os respectivos titulos de aforamento, afim de se verificar a legitimidade da posse de taes terrenos.

S. João da Barra, 10 de janeiro de 1896.—O engenheiro-chefe, Alfredo Dias.

Prefeitura do Districto Federal

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Avila Gomes & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um girador de vapor de terceira classe na sua officina, á rua da Imperatriz n. 57, freguezia de Santa Rita.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1896.—Affonso de Carvalho, engenheiro fiscal.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos acrescidos de acrescidos, sendo do n. 163 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, conviço a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casimiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhos e acrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, conviço todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 18 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/e	à vista
Sobre Londres.....	9 3/16	9 1/32
> Pariz.....	1.041	1.065
> Hamburgo ..	1.287	1.315
> Italia.....	—	1.017
> Portugal.....	—	479
> Nova York..	—	5.526

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	960\$000
Ditas geraes de 1:00\$, de 5 %	959\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:288\$000
Apolices Emp. nacional 1895, nom.	955\$000

Bancos

Banco Brazil e Londres.....	20\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %	69\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.	152\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000

Companhias

Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	8\$500
Dita Seguros Brazil Federal.....	12\$000
Dita de Melhoramentos de S. Paulo.....	37\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil (papel).....	58\$100
Banco Predial.....	55\$000
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1896.—	
João Jacome de Campos, syndico interino.	

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:380\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:720\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:600\$000

Ditas idem de 1895, port.....	958\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %	1:288\$000
Ditas idem, miudas, idem 4 %	1:275\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	859\$000
Ditas geraes miudas, 5 %	860\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 50%.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 50%.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %	940\$000
Obrigações idem item 500 frs. 5 %	380\$000
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1896.—	
João Jacome de Campos, syndico interino.	

O Sr. corrector Alfredo G. V. do Amaral, autorisado por alvará do Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, venderá na Bolsa, no dia 21 do corrente, os titulos abaixo mencionados pertencentes a espolio :

Um diploma da Sociedade Derby-Club.
6 acções da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

40 ditas da Companhia Melhoramentos do Maranhão.

15 ditas da Companhia Brazil Territorial.
50 ditas da Companhia Industrial de Fumo.
6 ditas do Banco Metropolitan do Brazil.
15 ditas do Banco Economia Popular.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1896.—João Jacome de Campos, syndico interino.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril de Villa Isabel

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 1 de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, no salão do Banco da Republica do Brazil, afim de deliberar-se sobre alteração de alguns artigos dos estatutos, eleição da nova directoria e do conselho fiscal.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1896.—Gustavo A. Schmidt, director-gerente.

Companhia Progresso Industrial de Carandahy

De 16 a 18 do corrente mez, esta companhia paga o 11º coupon de seus debentures vencido em 31 de dezembro de 1895, em seu escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 75, 1º andar, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

Desse dia em diante só se paga ás quintas-feiras, ás mesmas horas.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1895.—Visconde de Cardoso da Silva, director-presidente.

Imprensa Nacional

VENDA DE APARAS DE PAPEL

Não tendo sido aceita a proposta apresentada para a compra de aparas de papel e papel inutilizado, durante o corrente anno, de ordem do Sr. administrador, faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se novas propostas em carta fechada, para o mesmo fim, até ao dia 18 do corrente mez, ao meio-dia; devendo os proponentes declarar o preço maximo por kilogramma, assim como que se obrigam a retirar o papel dentro de tres dias e a effectuar o pagamento mensalmente.

O proponente preferido depositará 200\$ na thesouraria deste estabelecimento, para garantia da execução do seu contracto.

O actual contractante terá preferencia no caso de igualdade de preço, e a demora na retirada ou no pagamento, sem motivo justificado, importará a rescisão do contracto.

Secção Central, 9 de janeiro de 1896.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.